



D.R.H Nº 153 /2018

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **MARIA NÚBIA BARBOSA LIMA**, **brasileira, solteira, RG Nº 6674057 – SDS/PE, CPF Nº 043.044.644/69**, residente e domiciliada no **SÍTIO OLHO D'ÁGUA DO BRUNO**, Tacaratu -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

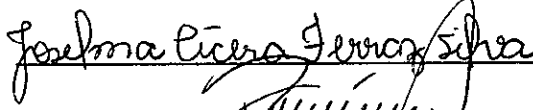
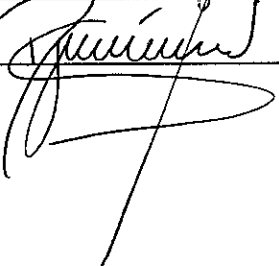


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 063.307.124-25
 CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 154 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **MARILEIDE SILVA SOUZA DOS SANTOS, brasileira, casada, RG Nº 10.123.159 – SDS/PE, CPF Nº 028.019.914/73,** residente e domiciliada na **RUA CLAUDIO ALVES DA SILVA, 47 – QUADRA 03,** nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) – LINGUA PORTUGUESA,** decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017,** visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018,** e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018,** durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos);**

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS),** estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

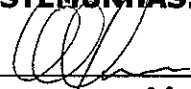


CONTRATANTE

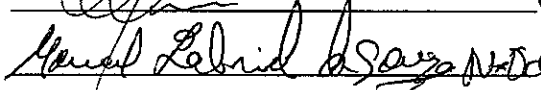


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076174-18



CPF 857271514-87



D.R.H Nº 155 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **MARILENE COSTA DE SOUZA**, **brasileira, casada, RG Nº 5.188.169 – SDS/PE, CPF Nº 001.302.795/60**, residente e domiciliada na **RUA ELIANE PEREIRA, 20 – QUADRA 09**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

M. Souza

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

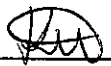


CONTRATANTE

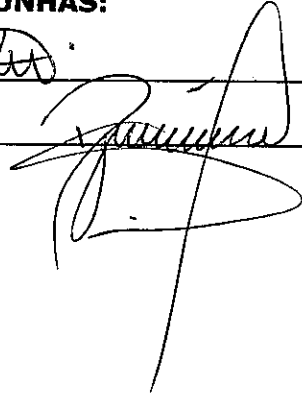


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 775386334-72



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 156 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **MARIZA NEUZA DA SILVA**, brasileira, solteira, **RG Nº 6498865 – SDS/PE, CPF Nº 063.437.654/33**, residente e domiciliada na **RUA DR. GILBERTO FERRAZ GOMINHO, 2638**, Floresta-PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 02/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) – MATEMÁTICA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 02/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE

Mariza Neuza da Silva

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

FR Souza

CPF 033 416 984-42

[Handwritten signature]

CPF 748.866.224-55



D.R.H N° 157/2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal N° 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **MARTA EUGENIA DA COSTA QUEROZ**, brasileira, separada, **RG N° 5388183 – SSP/PE, CPF N° 025.163.484/10**, residente e domiciliada na **RUA ARTHUR VIEIRA LIMA, S/N – QUADRA CS**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

Marta Eugenia da Costa Queroz.

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.

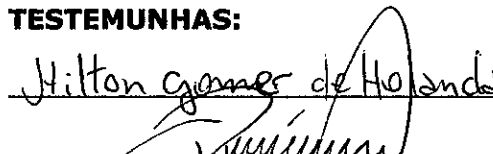


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



Hilton Gomes de Holanda CPF 125.581.864-69



CPF 748.866.224-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

D.R.H Nº *158* /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **MOIZÉS MAURICIO DE SÁ**, brasileiro, solteiro, RG Nº **5.982.393 – SDS/PE, CPF Nº 036.415.994/40**, residente e domiciliado na **RUA DA MATRIZ, 29 A**, nesta cidade, doravante denominado de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSOR (ANOS FINAIS) – MATEMÁTICA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSOR (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

Moizés Mauricio de Sá

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.





CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 034.688.994.40
 CPF 018076174-18



D.R.H Nº 159 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, casada, RG Nº **6213903 – SSP/PE, CPF Nº 775.370.504/06**, residente e domiciliada no **SÍTIO SERROTA**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

Raimunda dos Santos Silva

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

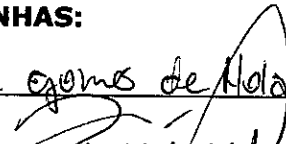


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



Hilton Gomes de Holanda CPF 125.581.864-69



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 160 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **RAQUEL IRES DA SILVA**, **brasileira, separada, RG Nº 3.452.810 – SSP/PE, CPF Nº 618.342.464/15**, residente e domiciliada na **RUA SANTA INÊS, 24, – QUADRA 12**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) – MATEMÁTICA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

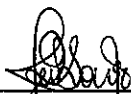
CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Lucinda Gomes de S. Mendes CPF 029 808 074 51
Lânia Faria Neves S. Cavalcanti CPF 034 - 122 - 324 75



D.R.H Nº 161 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **RENATA CELLY YÔYÔ DE LIMA**, brasileira, solteira, RG Nº **5.630.636** – SDS/PE, CPF Nº **053.044.954/46**, residente e domiciliada na **AVENIDA AUSPÍCIO VALGUEIRO BARROS, 211 – QUADRA 07**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) – EDUCAÇÃO FÍSICA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.




CONTRATANTE

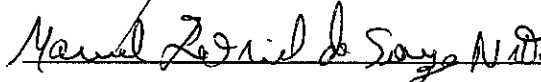


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076174-18



CPF 857211514-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

D.R.H Nº *162* /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **VALÉRIA DANÚBIA DA SILVA**, brasileira, solteira, RG Nº **6501746 – SDS/PE, CPF Nº 043.297.534/99**, residente e domiciliada na **RUA MARIA GOMES DA COSTA, 141 – QUADRA 12**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 056 814 344-27

 CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 163 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **VALDELUCE GOMES DE SÁ MELO TAVARES**, brasileira, casada, RG Nº 5.726.654 – SDS/PE, CPF Nº 030.142.864/60, residente e domiciliada na **RUA PEREIRA MACIEL, 204**, Floresta-PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) - HISTÓRIA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE

Valdeluce Gomes de São Melo Soares
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Oláucia Regina X. Silva CPF 064641244-20

Vanessa Saldete S. Silva CPF 106.779.674.40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000
FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

D.R.H Nº *164* /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **VÂNIA TATIANE DA SILVA SANTOS**, brasileira, casada, **RG Nº 7152454 – SDS/PE, CPF Nº 064.297.994/41**, residente e domiciliada na **RUA JUSCELINO KUBSTCHEK, 68 – QUADRA 10**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.




CONTRATANTE




CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 097.694.894/09



CPF 043.594.864/85



D.R.H Nº 165 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **VANESSA VALDETE SANTOS SILVA**, brasileira, casada, RG Nº 8454829 – SDS/PE, CPF Nº 106.179.674/40, residente e domiciliada no **SÍTIO SERROTA**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

Vanessa Valdete S. Silva

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

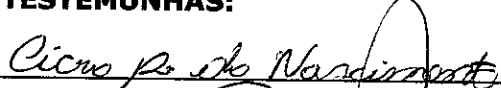


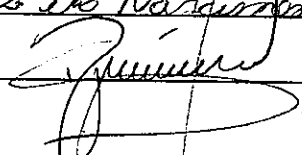
CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 083.786.954-41

 CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº *166* /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **VANETE MARLENE DA GRACA, brasileira, casada, RG Nº 6663518 – SDS/PE, CPF Nº 046.930.854/05**, residente e domiciliada no **SÍTIO BREJINHO DA SERRA, 900**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

Vanete Marlene da Graca

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.




CONTRATANTE

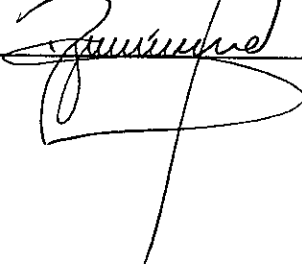


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 071.951.674-30



CPF 748.866.224-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

D.R.H Nº *167* /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **VANÍCIA ANGELINA DE JESUS**, **brasileira, solteira, RG Nº 5918393 – SSP/PE, CPF Nº 035.972.984/35**, residente e domiciliada na **AGROVILA 04, BLOCO 04**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.




CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019.076.174.18



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº *168* /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **WILLIANY LARISSA GOMES DE SÁ SOUZA**, brasileira, solteira, RG Nº **8.087.824- SDS/PE, CPF Nº 092.618.464/40**, residente e domiciliada na **RUA GILBERTO FERRAZ GOMINHO, 32**, Floresta-PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) – LINGUA PORTUGUESA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.

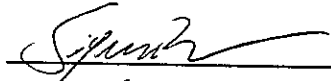


CONTRATANTE

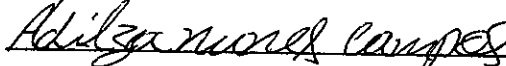


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 069.904.624.69



CPF 041.018.934/03



D.R.H Nº *169* /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **CENIRA GOMES DOS SANTOS**, brasileira, casada, RG Nº **7147614** – SDS/PE, CPF Nº **055.870.974/07**, residente e domiciliada no **SÍTIO FOLHA BRANCA**, Tacaratu-PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

Cenira Gomes dos Santos

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

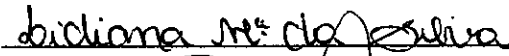
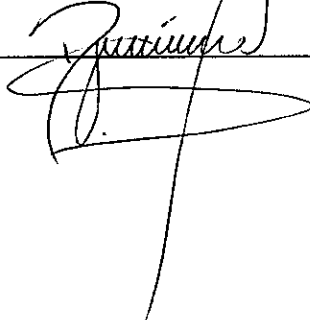


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 042728944-04
 CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº *170* /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **CARLA CRISTIANE DA SILVA**, brasileira, solteira, **RG Nº 7.336.070 – SDS/PE, CPF Nº 068.225.544/08**, residente e domiciliada na **RUA INAJÁ, 06**, Jatobá-PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

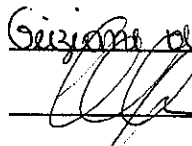


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 Geiziane da Silva Nascimento CPF 067.98.704-73

 _____ CPF 019076174-18



D.R.H Nº 171/2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **CAMILA BARBARA DE CAMPOS SANTOS**, brasileira, solteira, **RG Nº 7.818.199 – SDS/PE, CPF Nº 111.242.634/54**, residente e domiciliada na **RUA ANTONIO GABRIEL ARAUJO, 152 – QUADRA 06**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) - HISTÓRIA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

Camila Barbara de Campos Santos

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE

Camila Barbara de Campos Santos

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Dagmar Maria de Jesus CPF 067.580.144-36

[Handwritten Signature] CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 172/2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **CALINE MARTINS DE OLIVEIRA GOMES, brasileira, casada, RG Nº 7.654.570 – SDS/PE, CPF Nº 076.581.494/38**, residente e domiciliada na **RUA MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA, 89 - CENTRO**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) – LINGUA PORTUGUESA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

Caline Gomes

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

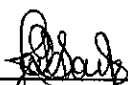
CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.

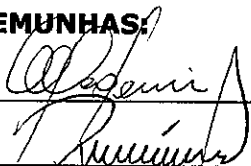


CONTRATANTE

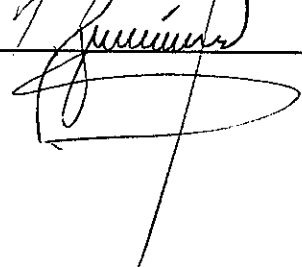
Caline Martins de Oliveira Gomes.

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076174-18



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 173 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **JOSELMA CICERA FERRAZ SILVA**, **brasileira, solteira, RG Nº 7034615 – SDS/PE, CPF Nº 063.307.124/25**, residente e domiciliada na **AGROVILA 04, BLOCO 02**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE

Josefina Cícera Ferraz Silva

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria Nívia Barbosa Lima CPF 043.044.644-69

[Signature] CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 174 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **LECICLEIDE LIMA BATISTA SILVA**, brasileira, divorciada, **RG Nº 5367245 – SSP/PE, CPF Nº 024.865.664/30**, residente e domiciliada na **RUA IDELFONSO C. DA GRAÇA, 95 – QUADRA 12**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 02/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) - HISTÓRIA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 02/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

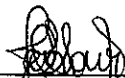
CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

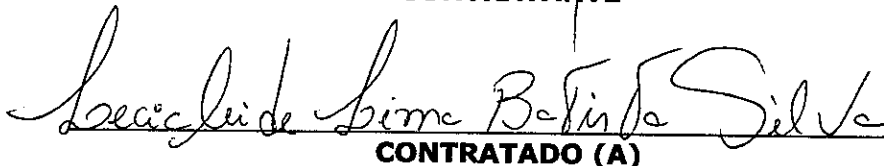
CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.




CONTRATANTE

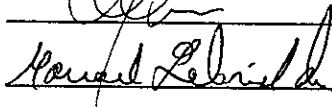


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076174-18



CPF 85727514-87



D.R.H Nº 175 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **LUCY CARLA DE SOUZA DANTAS**, brasileira, casada, RG Nº **6555425 – SDS/PE, CPF Nº 044.079.874/48**, residente e domiciliada na **RUA PRINCESA ISABEL, 60 – QUADRA 01**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

Lucy Carla de Souza Dantas

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



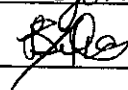
CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 Jameide Gomes Barbosa CPF 051-898.324-22

 _____ CPF 742 152 304 97



D.R.H Nº 176 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **GILMARA RITA DA SILVA SANTOS**, **brasileira, casada, RG Nº 7.504.834 – SDS/PE, CPF Nº 064.679.904/55**, residente e domiciliada no **SÍTIO LAGOINHA**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:


CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) – LINGUA PORTUGUESA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

Gilmar Santos 

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

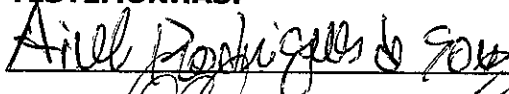


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 1605576510

 CPF 019076174-18



D.R.H Nº 177/2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **MARIA ELIZABETE FERRAZ DOS SANTOS**, brasileira, solteira, RG Nº 6939467 – SDS/PE, CPF Nº 062.340.394/12, residente e domiciliada na **AGROVILA 04, BLOCO 03**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

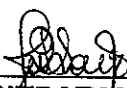
CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Hilton Gomes de Holanda CPF 125.581.864-69

CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 178/2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE MÁRIO**, brasileira, casada, **RG Nº 3.308.131 – SDS/PE, CPF Nº 426.614.805/44**, residente e domiciliada no **PROJETO APOLÔNIO SALES, 95**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

Maria do Socorro Oliveira de Mário

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

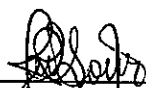
CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE

Maria do Socorro Oliveira de Maris

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

CPF 036291914-36

CPF 019076124-18



D.R.H Nº 179 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **MARIA DAS GRACAS DE LIMA SILVA SÁ**, brasileira, casada, **RG Nº 5743454 – SSP/PE, CPF Nº 033.018.984/08**, residente e domiciliada na **RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 92 – QUADRA 10**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) – LINGUA PORTUGUESA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

Maria das Graças de L. Silva Sá.

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.



CONTRATANTE

Maria das Graças de L. Silva Sá.

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Hilton Gomes de Holanda CPF 125.581.864-69
[Handwritten Signature] CPF 748.866.224-53
[Handwritten Signature]



D.R.H Nº 180 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **MARIA DA SAÚDE DE QUEIROZ**, brasileira, casada, RG Nº **5836866 – SSP/PE, CPF Nº 028.254.964/13**, residente e domiciliada na **RUA BELA VISTA, 67 – QUADRA 01**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patentead a imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

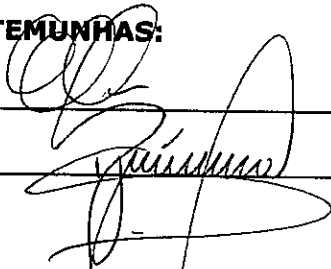


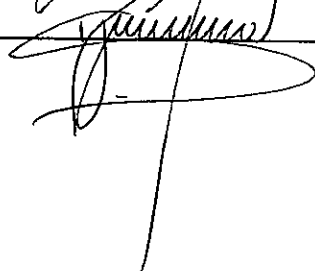
CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:





CPF 019076174-18

CPF 748.866.224-53



D.R.H N° 181 / 2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal N° 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **MARIA DA SAÚDE BARBOSA SILVA LISBOA**, brasileira, casada, RG N° 09043924 49 – SSP/BA, CPF N° 027.752.154/83, residente e domiciliada na **RUA DORALICE MARIA DA CONCEIÇÃO, 76 – QUADRA 12**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Nazilda da Silva S- CPF 069.322.264-64
Tainá martins de S. Vasconcelos CPF 068.234.864-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

D.R.H Nº *182* /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **MARIA DA PAZ DE JESUS**, brasileira, casada, RG Nº **4.668.095 – SDS/PE, CPF Nº 905.784.064/20**, residente e domiciliada na **RUA DR. GILBERTO FERRAZ GOMINHO, 20 – SANTA ROSA**, Floresta-PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.

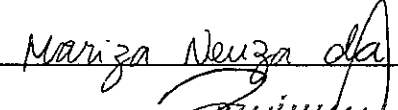
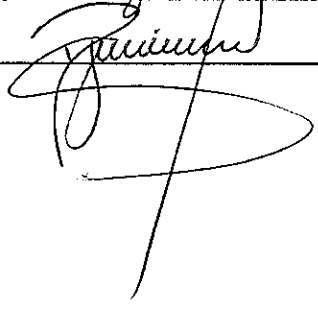


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 Mariza Neuza da Silva CPF 063. 437. 654-33
 _____ CPF 748. 866. 224-53



D.R.H Nº 183 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA**, brasileira, casada, RG Nº **6769008 – SDS/PE, CPF Nº 045.745.484/95**, residente e domiciliada na **RUA MACHADO DE ASSIS, 168– QUADRA 11**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

maria da conceição da silva.

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

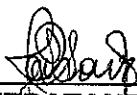
CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE

Maria da Conceição da Silva

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Wiana Lucas de Lima CPF 098.495.674-30

[Handwritten Signature] CPF 019076179-18



D.R.H Nº *184* /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA**, brasileira, casada, **RG Nº 7.194.267 – SDS/PE, CPF Nº 056.945.144/24**, residente e domiciliada na **AGROVILA 01, BLOCO 04**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

Maria Cristina de Souza Ferreira

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

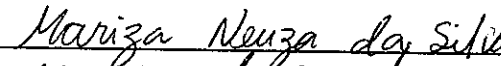



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 063.437.654-33
 CPF 905.784.064-20



D.R.H Nº 185 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **MARIA CECILIA COSTA DA SILVA**, brasileira, casada, RG Nº **5825526 – SSP/PE, CPF Nº 031.753.694/05**, residente e domiciliada na **RUA MARIA GOMES DA COSTA, 90 – QUADRA 12**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

Maria Cecília Costa da Silva

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.

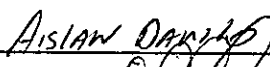
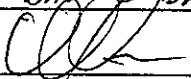


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 ASILAN DANILLO BARROS JUNIOR CPF 103.802.794-28
 _____ CPF 019076174-18



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000
FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

D.R.H Nº 186 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **MARIA BERNADETE GOMES FERREIRA**, brasileira, divorciada, **RG Nº 687341078- SSP/BA, CPF Nº 026.303.884/09**, residente e domiciliada na **RUA MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, 206 – QUADRA 04**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

Maria Bernadete Gomes Ferreira

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.





CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 06822554408
 CPF 019076174-18



D.R.H Nº 187 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **MARIA APARECIDA DE MELO SILVA**, brasileira, casada, RG Nº 5.027.963- SDS/PE, CPF Nº 030.179.724/29, residente e domiciliada na **RUA PEDRO TOSCANO, 188**, TACARATU-PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



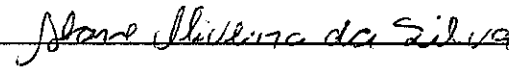
CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 Vanice Tatiane S. Santos CPF 069.297.994-41

 Marcelo Oliveira da Silva CPF 097.694.894.00



D.R.H Nº 188 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **MARIA ALVES HONÓRIO DOS SANTOS**, brasileira, casada, **RG Nº 2701752 – SSP/PE, CPF Nº 418.083.044/20**, residente e domiciliada na **RUA LUCIANO DE SOUZA FERRAZ, 122 – QUADRA 04**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) - HISTÓRIA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

Maria Alves H. dos Santos

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

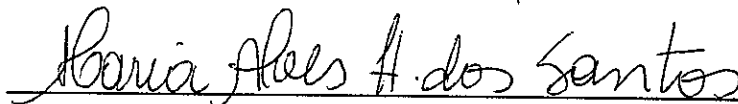
CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Suzanna dos Santos CPF 044.881.894-90
Hilton Gomes de Holanda CPF 125.581.864-69



D.R.H Nº 189 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **MARIA ANALICE GALDINO BARBOSA**, brasileira, casada, **RG Nº 5.984.426 – SDS/PE, CPF Nº 034.688.994/40**, residente e domiciliada na **RUA CASSEMIRO JOSÉ DA SILVA, 113 – QUADRA 03**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE

Maria Analice Galdino Barbosa

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 775 386 334-72



CPF 742 152 304 97



D.R.H Nº *190* /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **MARIA ALICE GALDINO DE OLIVEIRA ALVES**, brasileira, casada, **RG Nº 7.307.286 – SDS/PE, CPF Nº 064.006.644/59**, residente e domiciliada na **AVENIDA LIDIA ARAGÃO, 233 – QUADRA 05**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

Macachos

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.


Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE

Maria Alci Goldina de Oliveira Alves
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 742 152 304 97

CPF 019076174-18



D.R.H Nº 191 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **MARIA AFRAENE DA SILVA**, brasileira, solteira, **RG Nº 5.952.975 – SDS/PE, CPF Nº 041.784.734/33**, residente e domiciliada na **RUA ANTONIO GABRIEL DE ARAUJO, 120 – QUADRA 06**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

Maria Afraene da Silva.

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

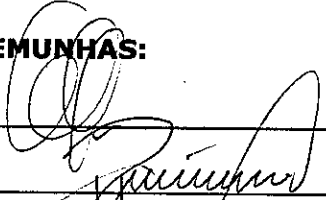


CONTRATANTE

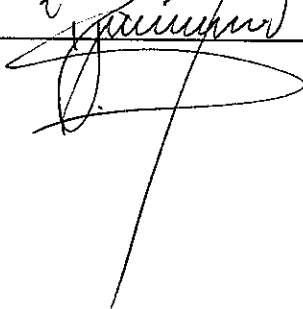


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 01907614-18



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 192 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **MARIA ADENORA RODRIGUES DA SILVA CORDEIRO**, brasileira, separada, **RG Nº 5.076.023 – SDS/PE, CPF Nº 019.121.834/04**, residente e domiciliada na **RUA ANA CAMPOS, 80 – QUADRA 06**, Petrolândia - PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) - HISTÓRIA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

Maria Adenora Rodrigues da Silva Cordeiro

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

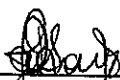
CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

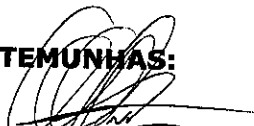


CONTRATANTE

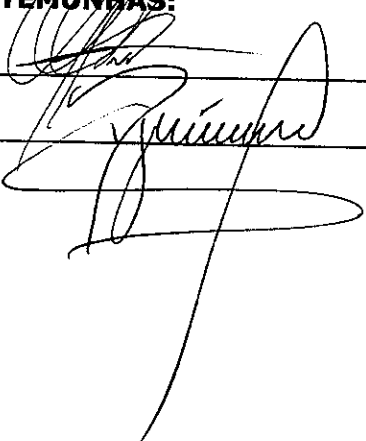
Maria Adenora Rodrigues da Silva Cordeiro

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076174-18



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 193 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **MARCOS MARCIEL FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, **RG Nº 3333423-4 – SDS/AL, CPF Nº 096.082.034/57**, residente e domiciliado na **RUA JULIA CAVALCANTE, 24 – QUADRA 14**, nesta cidade, doravante denominado de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

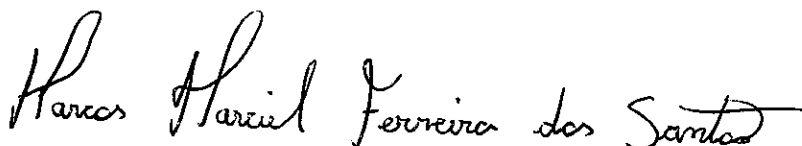
CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSOR (ANOS FINAIS) – MATEMÁTICA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSOR (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:


Marcos Marcíel Ferreira dos Santos



- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.




CONTRATANTE

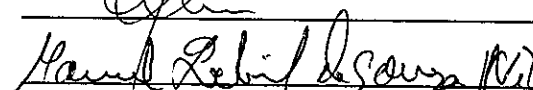


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076174-18



CPF 857217514-87



D.R.H Nº 195 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **MÁRCIA DA SILVA MARTINS**, brasileira, casada, **RG Nº 3243570 – SSP/PE, CPF Nº 681.178.174/20**, residente e domiciliada na **HIGINO ALEXANDRE DE ARAÚJO, 99 – QUADRA 03**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

M.S. Martins

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE

Márcia da Silva Martins

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Amélia

CPF 118.176.864-02

Juliana

CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 196 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **MARCELO EPIFÂNIO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, RG Nº **7.238.850 – SDS/PE, CPF Nº 070.393.244/66**, residente e domiciliado na **RUA SANTA CLARA, 295 – QUADRA 13**, nesta cidade, doravante denominado de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSOR (ANOS FINAIS) – EDUCAÇÃO FÍSICA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSOR (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

Marcelo Epifânio de Souza

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.




CONTRATANTE

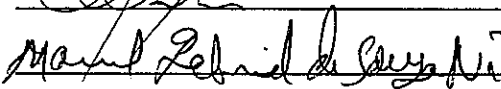


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076174-18



CPF 857217514-87



D.R.H Nº 197 / 2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **MAGNA ACYARA RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileira, viúva, **RG Nº 5167007 – SSP/PE, CPF Nº 024.270.294/59**, residente e domiciliada na **AGROVILA 01, BLOCO 04**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:


Magna Acyara Ribeiro dos Santos

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE

Magna Aeyane Ribeiro dos Santos

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

José Estevão Barros CPF 458743604-68
Maglison Cleandro G. Azeite CPF 107.414.854.19



D.R.H Nº 198 / 2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **LUZANIRA GOMES NOVAES**, brasileira, casada, **RG Nº 5645368 - SDS/PE, CPF Nº 028.115.184/95**, residente e domiciliada na **AGROVILA 03, BLOCO 03**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

Luzanira Gomes Novais

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Elba Cristina de Sa CPF 050.982.794-29
Janilda Gomes de S. Hugo CPF 029.808.074-51



D.R.H Nº 199 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **LUCIA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, RG Nº **2396737 - SSP/PE, CPF Nº 349439784/87**, residente e domiciliada no **PROJETO APOLONIO SALES, B 24**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

Lucia Maria de Oliveira

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.

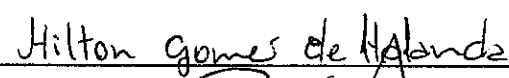


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



Hilton gomes de Holanda CPF. 125.584.864.69



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 200 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **LUCIANA MARIA DA SILVA**, brasileira, casada, RG Nº **5.830.240 - SSP/PE, CPF Nº 031.119.314/55**, residente e domiciliada na **AVENIDA PEDRO DE SOUZA FREIRE, 372**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

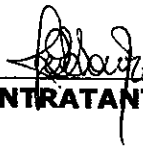
CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

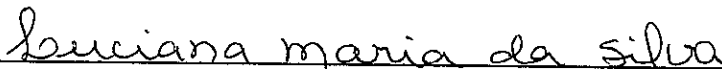
CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Carlos Gomes da Silva CPF 115.896.854-07

Victória da Souza de la Silva CPF 086.981.304/9F



D.R.H Nº 201 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **LUCIANA LIMA DA SILVA**, brasileira, casada, **RG Nº 5851792 – SSP/PE, CPF Nº 033.005.184/90**, residente e domiciliada no **PROJETO APOLONIO SALES, LOTE A 13**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (EDUCAÇÃO INFANTIL)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

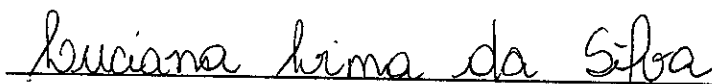
CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

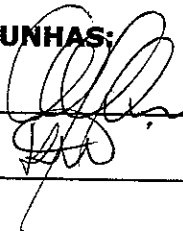


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019026174-18

CPF 775.386.334-72



D.R.H Nº *202* /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **LUCIANA LUCIMAR ALVES**, **brasileira, solteira, RG Nº 9.244.373 – SDS/PE, CPF Nº 111.394.234/79**, residente e domiciliada no **ASSENTAMENTO CACIMBA NOVA**, Floresta-PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (EDUCAÇÃO INFANTIL)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

Luciana Lucimar Alves

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;


CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Inglison Cleandro G. Andrade CPF 107.414.854.19

Jose Estevan Barros CPF 458743604-68



D.R.H Nº 203 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **LUANA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, RG Nº **8710154 – SDS/PE, CPF Nº 099.408.914/74**, residente e domiciliada na **SÍTIO LOGRADOURO**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) – MATEMÁTICA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

Luana Maria da Silva

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.




CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 018076174-18



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 204 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **LILIAN NERY DE LISBOA**, brasileira, divorciada, **RG Nº 6033672 – SSP/PE, CPF Nº 024.494.274/90**, residente e domiciliada na **RUA JOSÉ SOARES DO NASCIMENTO, 129 – QUADRA 06**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

Assinatura

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

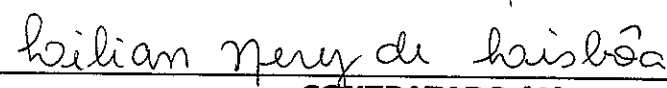
CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.




CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 775.386.334-72



CPF 742 152 304 97



D.R.H Nº 205 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **LIANICE MARQUES NASCIMENTO**, brasileira, casada, RG Nº **7.813.503 – SDS/PE, CPF Nº 075.765.054/60**, residente e domiciliada na **RUA DORALICE MARIA DA SILVA, 27 – QUADRA 12**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) – LINGUA PORTUGUESA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

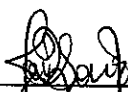
CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.

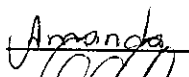


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 Amanda Patrícia S. Souza CPF 070.445.674-52

 _____ CPF 019076174-18



D.R.H Nº *206* /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **LAURIANA OLIVEIRA DÓRIA RODRIGUES**, brasileira, casada, RG Nº 4177727 – SSP/PE, CPF Nº 022.906.624/02, residente e domiciliada na **AVENIDA MARQUES DE OLINDA, 74 – QUADRA CS**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) – CIÊNCIAS**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

Lauriana Oliveira Dória Rodrigues

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.




CONTRATANTE

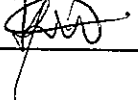
Lauriana Oliveira Wória Rodrigues

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076174-18



CPF 775386334-72



D.R.H Nº 207 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **KEYLA ROSSANA CAMPOS SILVA**, brasileira, casada, RG Nº **6726184** – SDS/PE, CPF Nº **051.686.204/93**, residente e domiciliada na **RUA PROFESSORA ITA COSTA, QUADRA 05**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

Keyla Rossana Campos Silva.

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

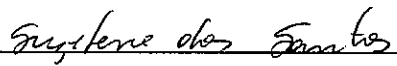
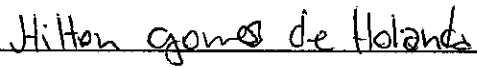


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 044.881.894-90
 CPF 125.581.864-69



D.R.H Nº 208 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **KARLA DANIELLY DE CARVALHO**, brasileira, solteira, **RG Nº 8.492.152 – SDS/PE, CPF Nº 083.434.914/08**, residente e domiciliada na **RUA SANTA TEREZZINHA, 26 – QUADRA 13**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

Karla Danielly de Carvalho

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLAÚSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

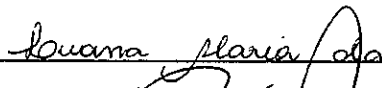
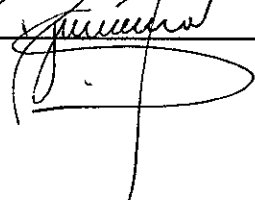


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 099.408.914-74
 CPF 748.866.224-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

D.R.H N° 209 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **JULIANA FERREIRA DA CRUZ**, brasileira, casada, RG Nº **5877103- SSP/PE, CPF Nº 053.303.694/10**, residente e domiciliada na **RUA ILHA SOLTEIRA, 68 - ITAPARICA**, Jatobá-PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

Juliana Ferreira da Cruz

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

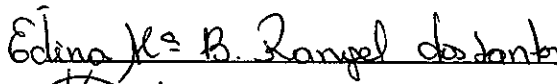


CONTRATANTE

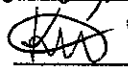


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



Edina B. Rangel dos Santos CPF 462.170.704-30.



CPF 775.386.334-72



D.R.H Nº 210 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **JULIANA ALINE GOMES SÁ**, brasileira, casada, **RG Nº 8.179.783 – SDS/PE, CPF Nº 088.420.594/04**, residente e domiciliada na **AGROVILA 04, BLOCO 03**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

Juliana Aline Gomes Sá

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria Cristina de Souza Ferreira CPF 056.945.144-24
Edjane Maria de Souza CPF 049.073.794-39



D.R.H Nº 211 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **JOVELINA CAVALCANTE DE LIMA**, brasileira, casada, RG Nº **3.665.641 – SSP/PE, CPF Nº 044.700.374/78**, residente e domiciliada na **RUA ANTONIO PIRES DOS SANTOS, 133 – QUADRA 03**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

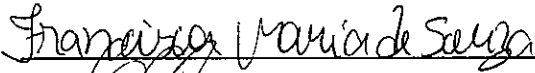
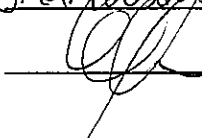


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 101.201.984-52
 CPF 019076174-18



D.R.H Nº 212 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **JOSINEIDE DE QUEIROZ SOARES**, brasileira, casada, RG Nº **6.939.509 – SDS/PE, CPF Nº 057.070.004/37**, residente e domiciliada no **SÍTIO ATALHO**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

Josineide de Queiroz Soares.

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.




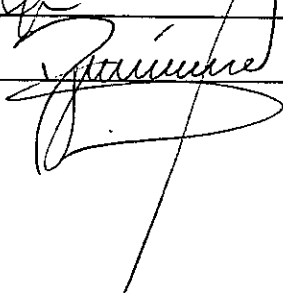
CONTRATANTE

Josineide de Aquinoz Soares

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:





CPF 019026124-18

CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 213 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **JOSINEIDE BARBOSA SOARES, brasileira, casada, RG Nº 4178059 – SDS/PE, CPF Nº 748.887.745/91**, residente e domiciliada na **RUA PADRE FREDERICO OLIVEIRA, 36**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (EDUCAÇÃO INFANTIL)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

Josineide

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLAÚSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

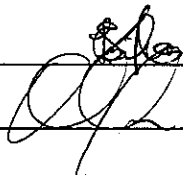


CONTRATANTE

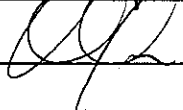


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 742 152 304 97



CPF 019076174-18



D.R.H Nº 214 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **JOILDA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, **RG Nº 6795029 – SDS/PE, CPF Nº 038.842.864/39**, residente e domiciliada na **SÍTIO BREJINHO DA SERRA**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

Joilda M: da Silva

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

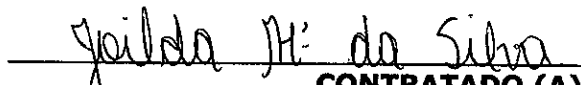
CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Luciana Maria da Silva CPF 031.119.314-55
Jaqueline de Souza Leite Santos CPF 076.781.204-9F



D.R.H Nº 215 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **JOELMA RODRIGUES DE SOUZA**, brasileira, solteira, RG Nº **5367626 – SSP/PE, CPF Nº 026.862.734/70**, residente e domiciliada na **AVENIDA AUSPÍCIO VALGUEIRO BARROS, 591 – QUADRA 12**, Petrolândia - PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) - HISTÓRIA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

Joelma Rodrigues de Souza

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE

Joelma Rodrigues de Souza

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Hilton Gomes de Holanda CPF 125.581.864-69

[Signature] CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 216 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **JANE CLÉCIA SOARES**, brasileira, solteira, RG Nº 8.921.346 - SDS/PE, CPF Nº 111.752.474/48, residente e domiciliada no **SÍTIO ATALHO**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

Jane Clécia Soares

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.




CONTRATANTE




CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076174-18



CPF 775.386.334-72



D.R.H Nº 217 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **JANEIDE GOMES BARBOSA**, brasileira, casada, **RG Nº 6571899- SDS/PE, CPF Nº 051.898.324/22**, residente e domiciliada na **RUA LINO MANOEL VIANA, 111 - QUADRA 17**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE

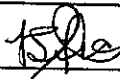


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 775 386.334-72



CPF 742 152 304 97



D.R.H Nº *218* /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **JAKELINE JANICE DE SÁ OLIVEIRA**, **brasileira, casada, RG Nº 7.454.071 – SDS/PE, CPF Nº 066.567.344/21**, residente e domiciliada na **AGROVILA 01, BLOCO 04**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

Jakeline Janice de Sá Oliveira

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

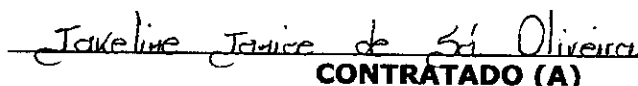
CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

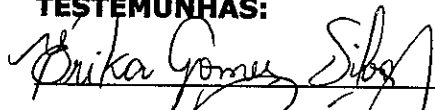


CONTRATANTE

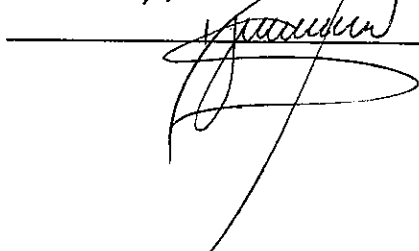


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 008.499.674-90



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 219 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **JANAINA DE SOUZA SILVA**, **brasileira, casada, RG Nº 7.936.354 – SDS/PE, CPF Nº 070.716.514/85**, residente e domiciliada na **AVENIDA AUSPÍCIO VALGUEIRO BARROS, 737 – QUADRA 13**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) – LINGUA PORTUGUESA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

Janaina de Souza Silva.

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.




CONTRATANTE




CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076174-18



CPF 85724514-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000
FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

D.R.H Nº *220* /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **JANAILSON AVIANEZ DA SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, **RG Nº 6.114.830 – SDS/PE, CPF Nº 041.759.474/77**, residente e domiciliado na **RUA SENADOR JOÃO ALFREDO, 36 – QUADRA 05**, nesta cidade, doravante denominado de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSOR (ANOS FINAIS) – MATEMÁTICA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSOR (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;


CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE

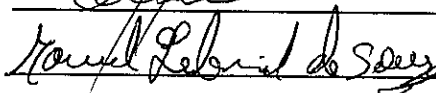


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076174-18

 CPF 851214514-87



D.R.H Nº *221* /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **JACILDA GOMES DE SÁ MENEZES**, **brasileira, casada, RG Nº 5546401 – SSP/PE, CPF Nº 029.808.074/51**, residente e domiciliada na **AGROVILA 03, BLOCO 03**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

Jacilda Gomes de Sá Menezes

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.




CONTRATANTE

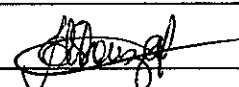


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 054.264.194-05



CPF 005.020.955-80



D.R.H Nº *222* /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **IVONE LAUDICE OLIVEIRA GOMES**, brasileira, divorciada, **RG Nº 3.742.647 – SDS/PE, CPF Nº 582.325.244/72**, residente e domiciliada na **RUA CAMPOS SALES, 16 – QUADRA 10**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

IVONE LAUDICE OLIVEIRA GOMES

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

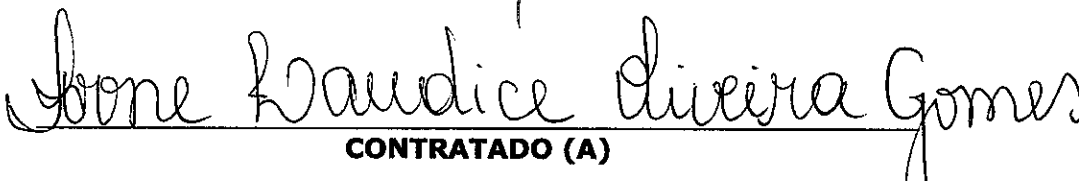
CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.




CONTRATANTE

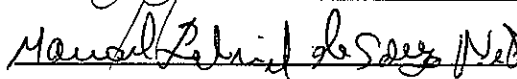


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076174-18



CPF 857217514-87





D.R.H Nº *223* /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **IZABEL LOPES DA SILVA**, **brasileira, solteira, RG Nº 2698523 – SSP/PE, CPF Nº 727.915.004/72**, residente e domiciliada na **RUA ANA CAMPOS, 59 – QUADRA 06**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patentead a imperiosa necessidade:

Izabel Lopes da Silva

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

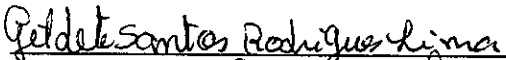



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 889.393.694/8F
 CPF 073.419.124-30



D.R.H Nº 224 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **ISABELLA MARIA GOMES DE ARAÚJO SÁ**, brasileira, casada, **RG Nº 8.351.332 – SDS/PE, CPF Nº 091.210.114/86**, residente e domiciliada na **RUA CAVALCANTE NOZINHO, 315**, Tacaratu-PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 069.110.794-70



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº *225* /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **IOLANDA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, RG Nº **7813491 – SDS/PE, CPF Nº 057.958.384/89**, residente e domiciliada na **AGROVILA 05, BLOCO 04**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (EDUCAÇÃO INFANTIL)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

Iolanda Maria da Silva

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

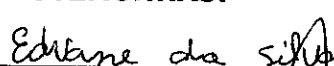


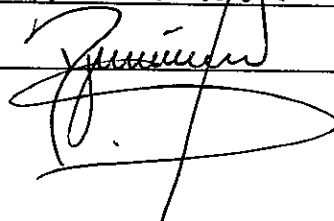
CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 Ediane da Silva Leal CPF 119.469.344/94

 CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº *226* /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **INÉZ SIMONE ARAÚJO DE SÁ**, brasileira, casada, **RG Nº 5.967.793 – SDS/PE, CPF Nº 069.110.794/70**, residente e domiciliada na **RUA CAVALCANTE NOZINHO, 315**, Tacaratu-PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.




CONTRATANTE

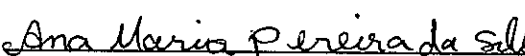


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 107.874.144-17



CPF 060.938.984/83



D.R.H Nº 227/2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **IOLANDA MARIA DOS SANTOS SÁ**, brasileira, casada, RG Nº 3227556 – SSP/PE, CPF Nº 528.171.994/72, residente e domiciliada na **RUA ANTONIO CORREIA DA CRUZ, 76 – QUADRA 06**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 02/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) - GEOGRAFIA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patentead a imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 02/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.

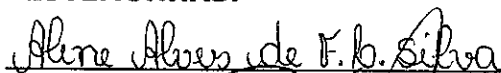


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 060.874.884-64

 CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 228 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **GRAZIELA DA SILVA TENÓRIO**, brasileira, solteira, RG Nº **8.006.863 – SDS/PE, CPF Nº 079.874.294/14**, residente e domiciliada na **RUA ELIANE PEREIRA, 60 – QUADRA 09**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) – LINGUA PORTUGUESA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Tatiane Araujo de Souza CPF 082.556.784-09
Thaís Siqueira Santos CPF 089.453.604-41



D.R.H Nº 229 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **GLAUCIA REGINA XAVIER DA SILVA**, **brasileira, casada, RG Nº 6859619 – SDS/PE, CPF Nº 064.641.244/20**, residente e domiciliada na **RUA PROFESSORA ITA COSTA, 154 – QUADRA 05**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) – CIÊNCIAS**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

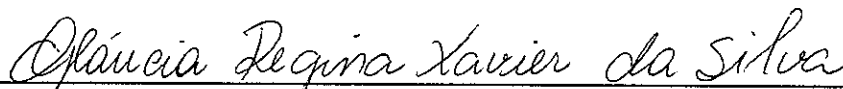
CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Valdeci Gomes de S. M. Tavares CPF 030.14.2864-60

Vanessa Valdete S. Silva CPF 106.179.674.10



D.R.H Nº 230 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **GRASIELA ANTONIETA SOUZA DANTAS**, brasileira, solteira, **RG Nº 8.732.391 – SDS/PE, CPF Nº 101.708.684/27**, residente e domiciliada na **RUA JOSE SALES OLIVEIRA, 128 – QUADRA 03**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) – EDUCAÇÃO FÍSICA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

Grasiela Antonieta Souza Dantas

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

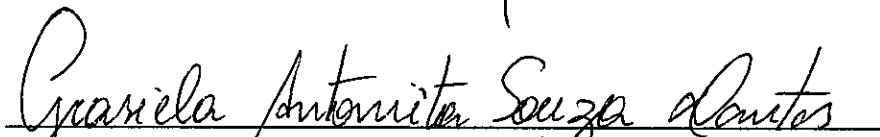
CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

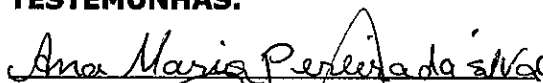
Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.

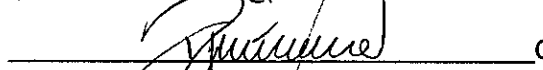


CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 060.938.984/83

 CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 231 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **GISELDA MARIA XAVIER, brasileira, união estável, RG Nº 2348507 – SSP/PE, CPF Nº 349.328.104/82**, residente e domiciliada na **RUA SANTA TEREZINHA, 26 – QUADRA 13**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (EDUCAÇÃO INFANTIL)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.


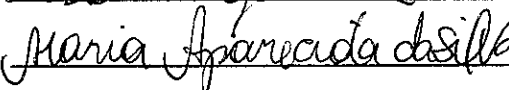


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 052.519.934/86
 CPF 069.599.794-71



D.R.H Nº 232 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **FRANCINA MARIA DE SOUZA**, **brasileira, solteira, RG Nº 6703730 – SDS/PE, CPF Nº 044.695.734/85**, residente e domiciliada na **AGROVILA 03, BLOCO 03**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS – EJA III e IV) – LINGUA PORTUGUESA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

Francina Maria de Souza

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

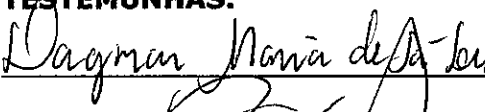


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 067.580.194-36



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 233 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **FERNANDA RIBEIRO DE SOUZA**, **brasileira, casada, RG Nº 5982252 – SSP/PE, CPF Nº 033.416.984/42**, residente e domiciliada na **AGROVILA 10, BLOCO 03**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

Fernanda Ribeiro de Souza

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE

Fernanda Ribeiro de Souza

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Dely Maria da Silva Melo CPF 087.855.694/10

[Signature] CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 234 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **FABRICIA MARIA RAMOS DE MELO, brasileira, solteira, RG Nº 8.120.732 – SDS/PE, CPF Nº 095.934.564/73,** residente e domiciliada na **AVENIDA PREFEITO JOSE GOMES DE AVELAR, 592 – QUADRA 05,** nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) – LINGUA PORTUGUESA,** decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017,** visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018,** e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018,** durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos);**

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS),** estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE

Fabírcia Maria Ramos de Melo

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Hilton Gomes de Holanda CPF 125.584.864.69

[Handwritten Signature] CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº *235* /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **FABIANA ALBA DA SILVA OLIVEIRA**, **brasileira, solteira, RG Nº 6.605.181 – SDS/PE, CPF Nº 062.999.374/24**, residente e domiciliada na **RUA JOSE SALES OLIVEIRA, 128 – QUADRA 03**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) – LINGUA PORTUGUESA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

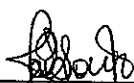
CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

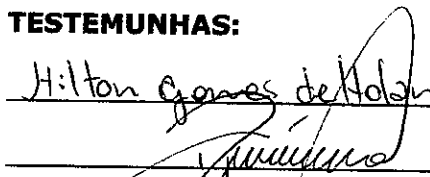


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 Hilton Gomes de Holanda CPF 425.581.864.69

 [Signature] CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 236 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **EUDJAN JOSÉ DA SILVA FONSECA**, brasileiro, casado, RG Nº 7252399 – SDS/PE, CPF Nº 062.538.834/88, residente e domiciliado no **PROJETO APOLONIO SALES, LOTE B 1**, nesta cidade, doravante denominado de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 02/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSOR (ANOS FINAIS) – EDUCAÇÃO FÍSICA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSOR (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

Eudjan José da Silva Fonseca.

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 02/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.




CONTRATANTE

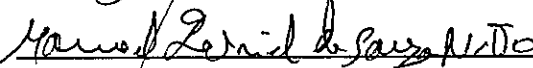


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076174-18



CPF 857211514-87



D.R.H Nº 237 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **ÉRIKA GOMES DA SILVA**, brasileira, casada, **RG Nº 5.967.559 – SDS/PE, CPF Nº 008.499.674/90**, residente e domiciliada na **RUA ELOI TORRES DE BARROS, 67**, Floresta-PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) – CIÊNCIAS**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;


CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

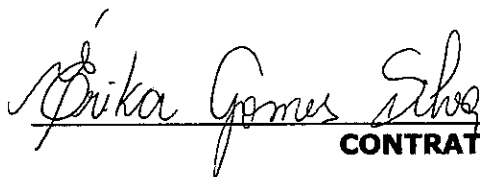
CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Valdeci de Souza Almeida CPF 984.569.994/15
Helanda Maria dos S.S. Sá CPF 598.171.999-92



D.R.H Nº 238 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **ERIKA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, **RG Nº 6501741 – SDS/PE, CPF Nº 040.197.894/01**, residente e domiciliada na **RUA JOÃO PACHEGO DELGADO, 18 – QUADRA 14**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (EDUCAÇÃO INFANTIL)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

Erika da Silva Oliveira.

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.



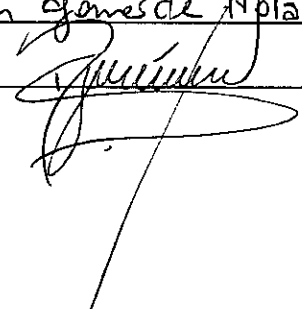
CONTRATANTE

Erika da Silva Oliveira

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Hilton Gomes de Ablanda CPF 125.581.864.69

 CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 239 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **EMERSON SIQUEIRA CAVALCANTE DE BRITO**, brasileiro, casado, RG Nº 6768791 – SDS/PE, CPF Nº 069.904.624/69, residente e domiciliado na **AVENIDA APOLONIO SALES, 99 – QUADRA 09**, nesta cidade, doravante denominado de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSOR (ANOS FINAIS) – MATEMÁTICA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSOR (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLAÚSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.




CONTRATANTE

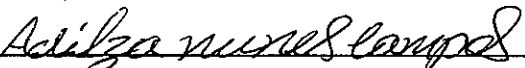


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 092.618.464-40



CPF 040.018.934-03



D.R.H Nº 240 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **ELIZABETE PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, RG Nº 26.785.449-3 – SSP/SP, CPF Nº 168.845.998/71, residente e domiciliada na **AVENIDA PREFEITO JOSE GOMES DE AVELAR, 513**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) – LINGUA PORTUGUESA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

Elizabeth Pereira dos Santos

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

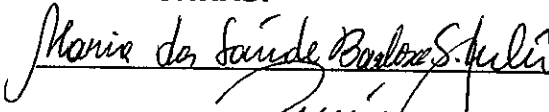


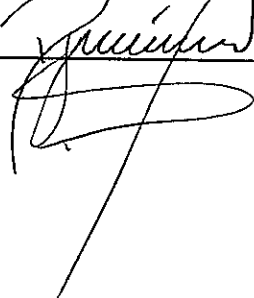
CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 027.752.154-83

 CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº *241* /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **EDNA MARIA DA SILVA**, **brasileira, solteira, RG Nº 3.993.303 – SDS/PE, CPF Nº 021.474.224/52**, residente e domiciliada na **RUA SÃO MIGUEL, 35 – QUADRA 09**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

Edna Maria da Silva.

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 095.934.564-73

 CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 242 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **ELIZABETH LILIA SILVA DE SÁ**, brasileira, casada, RG Nº **7220758- SDS/PE, CPF Nº 075.161.524/20**, residente e domiciliada na **RUA SÃO JOÃO, 97 - QUADRA 13**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

Elizabeth Lilia Silva de Sá.

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

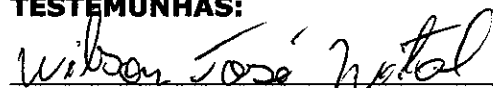
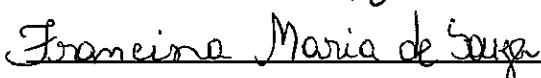


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 019.696.434/29
 CPF 044.695.734-85



D.R.H Nº 243 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **ELEXSANDRA MARIA DE SOUZA**, brasileira, solteira, RG Nº **06855766 39 – SSP/BA, CPF Nº 005.020.955/80**, residente e domiciliada na **RUA ALTA MARIA DA SILVA, 103 – QUADRA 05**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) – LINGUA PORTUGUESA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

Elexandra Maria de Souza

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.




CONTRATANTE

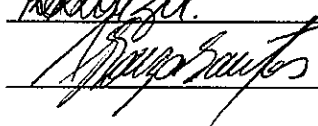


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 363.884.898/38



CPF 879.327.414/91



D.R.H Nº 244 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **EDJANE MARIA BRANDÃO**, brasileira, solteira, RG Nº **6251487 - SSP/PE, CPF Nº 038.964.444/76**, residente e domiciliada na **AGROVILA 05, BLOCO 04**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

Edjane Maria Brandão

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

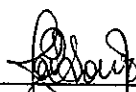
CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

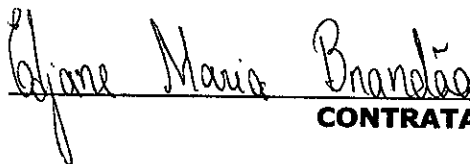
CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Dely maria da silva melo. CPF 0F9.955.624/10
Elizabeth Leide's Silva de S.S. CPF 0F5.161.524/20



D.R.H nº 245 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **EDIONE IZABEL ALVES DA SILVA**, brasileira, casada, **RG Nº 5720434 – SSP/PE, CPF Nº 031.101.874/26**, residente e domiciliada na **AVENIDA PREFEITO JOSE GOMES DE AVELAR, 340-A – QUADRA 06**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

e Edione Izabel Alves da Silva

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

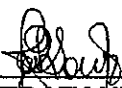
CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

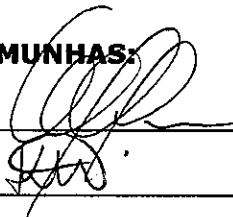


CONTRATANTE

Edione Izabel Alves da Silva

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076194-18

CPF 775.386.334-72



D.R.H Nº 246 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **EDINA MARIA BATISTA RANGEL DOS SANTOS**, brasileira, casada, **RG Nº 0684366452 – SSP/BA, CPF Nº 462.170.704/30**, residente e domiciliada na **RUA GRAVATA, 08**, Jatobá-PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) - HISTÓRIA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

Edina Maria Batista Rangel dos Santos

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

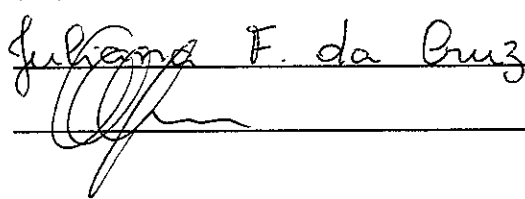


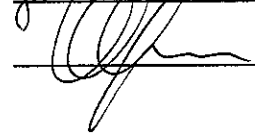
CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



Juliana F. da Cruz CPF 053.303.694-10


CPF 019076174-18



D.R.H Nº 247 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **EDINEIDE MARIA DA SILVA**, **brasileira, solteira, RG Nº 6054819 – SSP/PE, CPF Nº 036.160.874/81**, residente e domiciliada na **AVENIDA LIDIA ARAGÃO, 198 – QUADRA 06**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

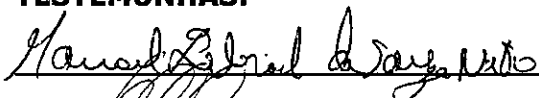



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 857211514-87
 CPF 0190767918



D.R.H Nº 248 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **EDINAMAR JOSEFA DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileira, casada, **RG Nº 3.129.194 – SDS/PE, CPF Nº 493.103.644/91**, residente e domiciliada na **RUA JOSE BENEDITO DA SILVA, 330 – QUADRA 03**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

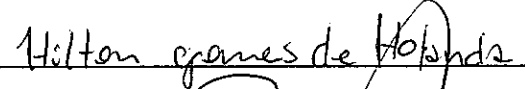


CONTRATANTE

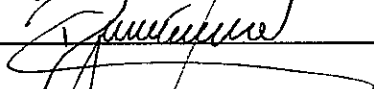


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



Hilton Gomes de Holanda CPF 125.581.864-69



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 249 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **DEZELINE DUQUE SOARIS**, brasileira, solteira, RG Nº **6506699 – SSP/PE, CPF Nº 036.355.454/81**, residente e domiciliada no **SÍTIO BEBEDOURO**, Tacaratu-PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

Dezeline Duque Soaris

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE

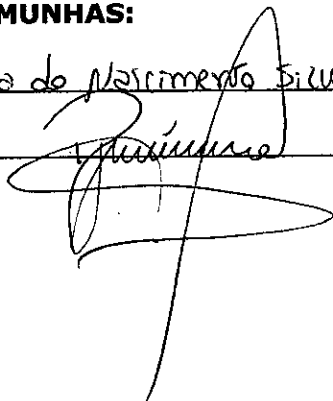


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 _____ CPF 117.473.464-70

 _____ CPF 748.866.224-53





D.R.H Nº 250 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **DELY MARIA DA SILVA MELO**, brasileira, solteira, **RG Nº 6702224 – SDS/PE, CPF Nº 072.255.624/10**, residente e domiciliada na **AGROVILA 01, BLOCO 03**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

Dely Maria da Silva Melo.

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Sylmaria de Sousa Alves CPF 017.867.074-03

Kindalle Ribeiro da Silva CPF 038.883.174/09



D.R.H Nº 251 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **DÉBORA NERY DE LISBOA, brasileira, divorciada, RG Nº 243755624 – SSP/SP, CPF Nº 045.656.564/77**, residente e domiciliada na **RUA SILVINO DELGADO FILHO, QUADRA 03**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patentead a imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

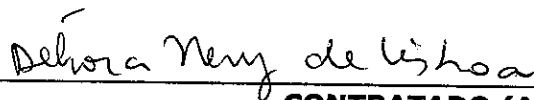
CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

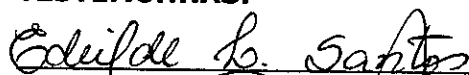


CONTRATANTE

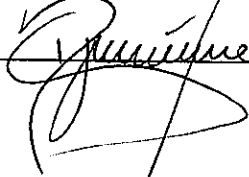


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 111.010.704-80



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 252/2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **DARLY SANTA CRUZ COSTA DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, **RG Nº 5221253 – SSP/PE, CPF Nº 022.886.244/26**, residente e domiciliada na **RUA JOSE OLIVEIRA LIMA, 48 – QUADRA 03**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (EDUCAÇÃO INFANTIL)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

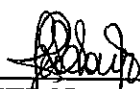
CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.




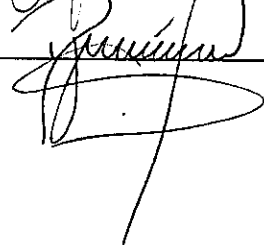
CONTRATANTE

Darly Santa Cruz E Nascimento

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:





CPF 019076174-18

CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 253 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **DANIELLA KATHERINE MATEUS DA SILVA**, brasileira, divorciada, **RG Nº 6727398 – SSP/PE, CPF Nº 038.414.824/73**, residente e domiciliada na **RUA SENADOR JOÃO ALFREDO, 36**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

Daniella Katherine Mateus da Silva

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

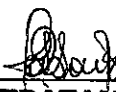
CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE

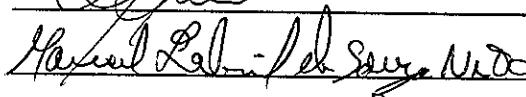
Daniella Katherine Mateus da Silva

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076174-18



CPF 857 214 514-87



D.R.H Nº 254 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **DAGMAR MARIA DE SÁ SOUZA**, brasileira, divorciada, **RG Nº 7.576.896 – SDS/PE, CPF Nº 067.580.144/36**, residente e domiciliada na **AGROVILA 04, BLOCO 03**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

Dagmar Maria de Sá Souza

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;


CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

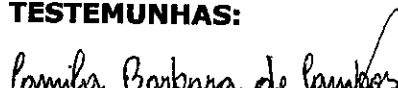


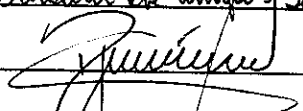
CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 Barbara de Lemos Santos CPF 111.242.634-54

 _____ CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 255 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **CLAUDETE PAULINO DA CUNHA**, brasileira, solteira, RG Nº **3926494- SSP/PE, CPF Nº 772.513.004/78**, residente e domiciliada na **AVENIDA PREFEITO JOSÉ GOMES DE AVELAR, 505 - QUADRA 05**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (EDUCAÇÃO INFANTIL)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

Claudete Paulino de Cunha

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

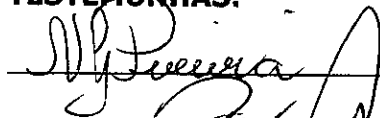
Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



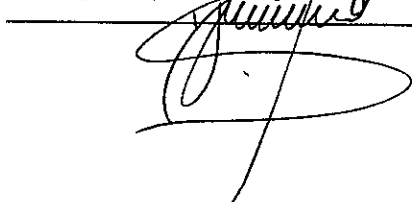
CONTRATANTE

Cláudete Paulino de Azevedo
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 652422544-91



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 256 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **CICERA MARIA ARAÚJO MENEZES, brasileira, viúva, RG Nº 4.616.217 – SDS/PE, CPF Nº 908.569.884/72**, residente e domiciliada na **RUA BANVINDO JOSÉ DE SOUZA, 51 – QUADRA 07**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

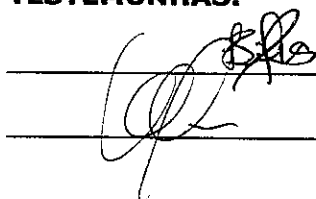


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 742 152 304 97

CPF 019076 174-17



D.R.H Nº 257 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **CICERA RODRIGUES DE OLIVEIRA BARBOSA**, brasileira, casada, RG Nº 3984747 – SSP/PE, CPF Nº 742.148.614/34, residente e domiciliada na **AGROVILA 04, BLOCO 03**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

Cícera Rodrigues de Oliveira Barbosa

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE

Célera Rodrigues de Oliveira Barbosa.
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Roberto Gomes de Lima CPF 085.255.084-70

[Handwritten Signature] CPF 019076174-18



D.R.H Nº 258 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **CINAIA GOMES DOS SANTOS**, brasileira, casada, RG Nº **4.668.877 – SDS/PE, CPF Nº 766.723.284/91**, residente e domiciliada na **RUA GERCINO MARQUES DE SÁ, 54**, Floresta-PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) – LINGUA PORTUGUESA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade;

Cinaia Gomes dos Santos

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Josivete Santos CPF 047.174.194-99
Maria Rivalda L. Santos CPF 845.985.224-53



D.R.H Nº 259 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **CILENE MARIA DA SILVA**, **brasileira, casada, RG Nº 7.220.446 – SDS/PE, CPF Nº 056.814.344/27**, residente e domiciliada na **AGROVILA 10, BLOCO 03**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

Cilene Maria da Silva

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076174-18



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 260 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **ANTONIA GOMES DE SOUZA SANTOS**, brasileira, casada, **RG Nº 3611574 – SSP/PE, CPF Nº 879.327.414/91**, residente e domiciliada na **AVENIDA NOSSA SENHORA APARECIDA, 100 – APT 102 – QUADRA 14**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

Antonia Gomes de Souza Santos

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

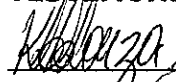


CONTRATANTE

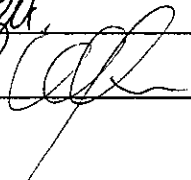


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 36877489838



CPF 019076174-18



D.R.H Nº 261 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **ARLETE RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, divorciada, **RG Nº 6.571.896 – SDS/PE, CPF Nº 041.727.114/05**, residente e domiciliada na **TRAVESSA PROJETADA, APTO 101– QUADRA 14**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

Arlete Rodrigues da Silva

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

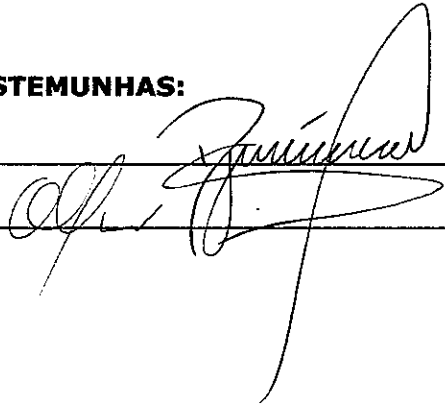


CONTRATANTE

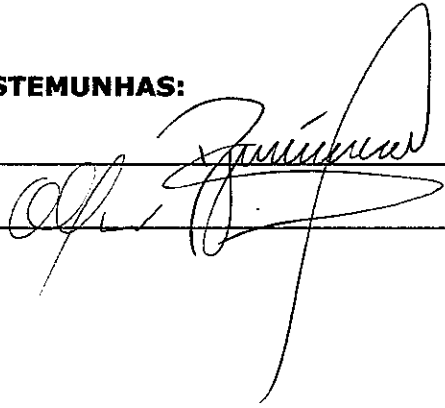
Arlete Rodrigues da Silva

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 748.866.224-53



CPF 019026174-18



D.R.H Nº 262 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **AMANDA PATRICIA DA SILVA SOUZA**, brasileira, viúva, RG Nº 7.641.675 – SDS/PE, CPF Nº 070.445.674/52, residente e domiciliada na **RUA JARDIM DO AMOR, 48 – QUADRA 04**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE

Amanda Patrícia da Silva Souza

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Marcelo Lopes Costa Freire CPF 033.293.014-90
[Signature] CPF 019076174-18



D.R.H Nº 263 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **ALINE ALVES DE FREITAS LIMA**, **brasileira, casada, RG Nº 7151365 – SDS/PE, CPF Nº 060.874.884/64**, residente e domiciliada na **AGROVILA 02, BLOCO 04**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

Afflicta

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE

Alene Alves de Freitas Lima Silva
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

John da Maria dos S. SA CPF 528.171.999-72
Valéria Damília da Silve. CPF 043.297.534-99



D.R.H Nº 264 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **ALEXANDRINA FREIRE DA SILVA BENEVIDES**, brasileira, casada, RG Nº 3452819 – SSP/PE, CPF Nº 594.097.384/15, residente e domiciliada na **RUA SÃO JOSÉ, 177 – QUADRA 07**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE

Alexandrina Freire da Silva Benevides

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Adriana Maria da Silva CPF 843.824.654/00

[Signature] CPF 018076174-18



D.R.H Nº 265 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **AIANE TÁCIA DA SILVA**, **brasileira, solteira, RG Nº 7.072.683 – SDS/PE, CPF Nº 075.387.084/30**, residente e domiciliada na **RUA ITUMBIARA, 14 - ITAPARICA**, Jatobá-PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) – LINGUA PORTUGUESA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:


Aiane Tácia da Silva

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;


CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

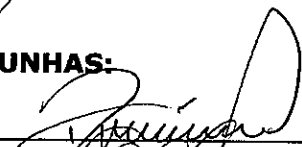



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 _____ CPF 748.866.224-53

 _____ CPF 018076174-18



D.R.H Nº 266 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **ADRIANA MARIA DA SILVA, brasileira, casada, RG Nº 5211963 – SSP/PE, CPF Nº 843.824.654/00,** residente e domiciliada na **TRAVESSA PADRE CICERO, 17,** nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) – LINGUA PORTUGUESA,** decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017,** visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018,** e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018,** durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos);**

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS),** estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

Adriana Maria da Silva

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.





CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:





CPF 775386.334-72

CPF 019026174-18



D.R.H Nº 267 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **ADRIANA GOMES SOUTO SILVA**, **brasileira, viúva, RG Nº 516702 – SSP/PE, CPF Nº 027.955.204/19**, residente e domiciliada na **AGROVILA 09, BLOCO 02**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

Adriana Gomes Souto Silva

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

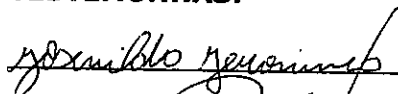


CONTRATANTE

Adriana Gomes Souto Silva

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 039.012.494-00

 CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 268 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **ADRIANA DE SOUZA SILVA**, brasileira, casada, **RG Nº 8719754 59 – SSP/BA, CPF Nº 026.706.974/02**, residente e domiciliada na **RUA CAPITÃO GUILHERME ANTONIO DE SOUZA, 34 – QUADRA 12**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 02/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) – MATEMÁTICA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

Adriana de Souza Silva

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 02/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

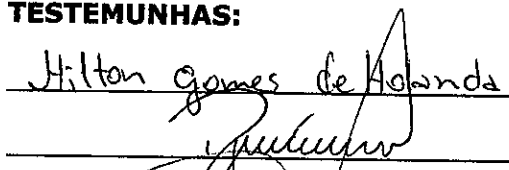


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 Hilton Gomes de Aguiar CPF 125.581.864-69

 _____ CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 269 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **ADRIANA GOMES DE ARAÚJO**, **brasileira, casada, RG Nº 3319825 – SSP/PE, CPF Nº 579.320.934/49**, residente e domiciliada na **RUA ANTONIO LOURENÇO SILVA, 175 – QUADRA 06**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.




CONTRATANTE

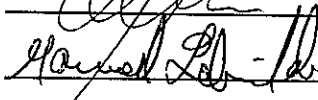


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076194-18



CPF 857217514-67



D.R.H Nº 270 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **VERONICA MARIA DA SILVA**, brasileira, divorciada, **RG Nº 5841962 – SSP/PE, CPF Nº 031.137.204/00**, residente e domiciliada na **AGROVILA 01, BLOCO 03**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

Verônica Maria da Silva

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

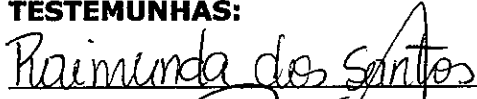


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



Raimunda dos Santos CPF 775.370.504-06



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº *279*/2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **TEREZA MATILDE CARVALHO SILVA**, brasileira, casada, RG Nº 4.400.609 – SDS/PE, CPF Nº 821.246.804/63, residente e domiciliada na **RUA MARIA DO CARMO D. NUNES, 63 – QUADRA 12**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

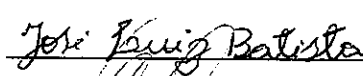


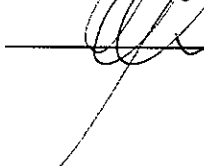
CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 _____ CPF 095.696.364/16

 _____ CPF 019036174-18



D.R.H Nº 272/2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **TATIANE VIANA DE MENEZES CRUZ**, brasileira, casada, RG Nº 8.679.029 – SDS/PE, CPF Nº 105.848.484/20, residente e domiciliada na **GJ APOLONIO SALES, 185**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) – LINGUA PORTUGUESA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

Tatiane Viana de Menezes Cruz

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01 de fevereiro de 2018.**



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



Edileide Oliveira Gasulla CPF 034.151.194/32



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 273 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **TATIANE ARAÚJO DE SOUZA**, brasileira, solteira, RG Nº **8.085.560 – SDS/PE, CPF Nº 082.556.784/09**, residente e domiciliada na **TRAVESSA JOÃO DA ROCHA LIMA, 31 – QUADRA 03**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) – LINGUA PORTUGUESA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

André Siqueira Santos CPF 089.453.604-41

Craziele da Silva Fenoio CPF 079.874.294-14



D.R.H Nº 274 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **TÂNIA MARIA NOVAES SOUZA CAVALCANTE**, brasileira, casada, RG Nº 5.726.934 – SDS/PE, CPF Nº 034.122.324/75, residente e domiciliada na **RUA EMÍDIO QUIRINO DE SÁ, 3**, Floresta -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

Tânia Maria Novaes S. Cavalcante.

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

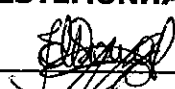
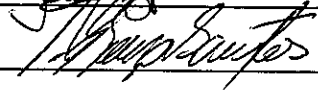


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 _____ CPF 005.020.955-80
 _____ CPF 87932741491



D.R.H Nº *275*/2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **TAINÁ MARTINS DE SÁ VASCONCELOS**, brasileira, divorciada, **RG Nº 6546437 – SSP/PE, CPF Nº 068.234.864/30**, residente e domiciliada na **RUA SÃO JOSÉ, 35 – QUADRA 07**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patentead a imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

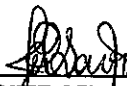
CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

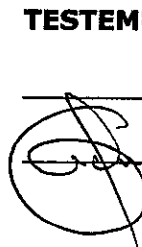
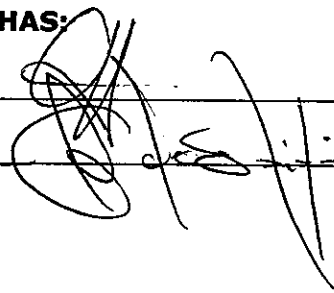


CONTRATANTE

Trina Martins de São Marcoscelos.

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 _____ CPF 101.708.684-27
 _____ CPF 090.943.854/60



D.R.H Nº 276 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **THAIS SIQUEIRA SANTOS**, **brasileira, solteira, RG Nº 8.344.730 – SDS/PE, CPF Nº 089.453.604/41**, residente e domiciliada na **RUA JOSE SOARES DO NASCIMENTO, 45 – QUADRA 06**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 02/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) – EDUCAÇÃO FÍSICA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

Thais Siqueira Santos

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 02/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.

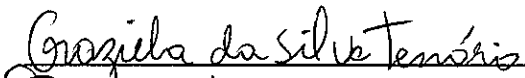
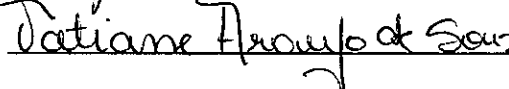


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 079.874.294-11
 CPF 082.556.1784-09



D.R.H Nº 277 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **SYLMARIA DE MOURA ALVES**, brasileira, solteira, RG Nº **3.570.059-9 – SSP/SE, CPF Nº 017.867.074/03**, residente e domiciliada na **AVENIDA AUSPÍCIO VALGUEIRO DE BARROS, 420**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) – MATEMÁTICA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

Sylmaria de Moura Alves

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 019.636.434/09

 CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº *278* /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **SUZYLENE DOS SANTOS, brasileira, solteira, RG Nº 6470471 – SDS/PE, CPF Nº 044.881.894/90,** residente e domiciliada na **RUA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, 111 – 1º ANDAR,** nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) – MATEMÁTICA,** decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017,** visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018,** e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018,** durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos);**

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS),** estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

Suzylene dos Santos

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 Hilton Gomes de Holanda CPF 125.581.864-69
 Suziana dos Santos CPF 748.866.224-53



D.R.H N° 279 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **SUZANA FERREIRA DE SÁ**, brasileira, casada, **RG Nº 6808839 – SDS/PE, CPF Nº 046.464.114/40**, residente e domiciliada na **AGROVILA 02, BLOCO 04**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

Suzana Ferreira de Sá.

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.


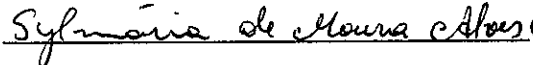


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 038.883.124/0F
 CPF 017.867.074-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

D.R.H Nº 280 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **SUSIANE VIANA DE MENEZES SANTOS**, brasileira, casada, **RG Nº 8.882.462 – SDS/PE, CPF Nº 105.723.674/81**, residente e domiciliada no **PROJETO APOLONIO SALES, 185, LOTE A 16**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) – MATEMÁTICA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.

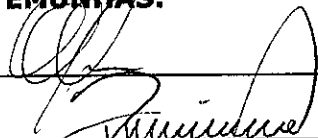


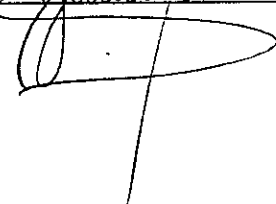
CONTRATANTE

Suziame Viana de Menezes Santos

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:





CPF 019026174-18

CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 281 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **SÔNIA MARIA DE SOUZA MENEZES, brasileira, casada, RG Nº 6.639.322 – SDS/PE, CPF Nº 044.347.234/30**, residente e domiciliada na **AGROVILA 02, BLOCO 03**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) – LINGUA PORTUGUESA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

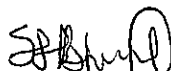
CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE

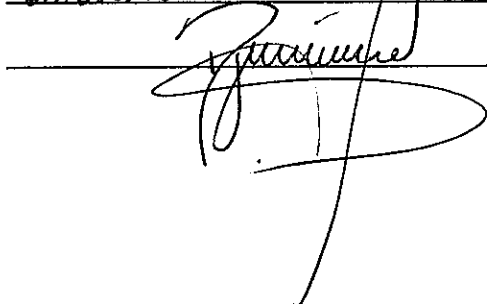


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 054.958-384-89



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº *282* /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **SINEIDA DA SILVA NOVAES**, **brasileira, casada, RG Nº 6545135 – SDS/PE, CPF Nº 047.729.734/00**, residente e domiciliada na **AVENIDA LIDIA ARAGÃO, 30 – QUADRA 05**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) – LINGUA PORTUGUESA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

Sineida da Silva Novaes.

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

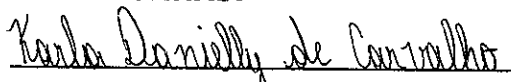
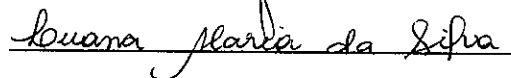


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 083.434.914-08
 CPF 099.408.914-74



D.R.H Nº *283* /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **SIMONE MARIA DE SOUZA, brasileira, casada, RG Nº 06876454 50 – SSP/BA, CPF Nº 023.914.524/03**, residente e domiciliada na **RUA CAPIVARA, 74 - ITAPARICA**, Jatobá-PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE

Simone Maria de Souza

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 _____ CPF 019076174-18
 _____ CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 284 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **SIMONE LIMA DE FREITAS SILVA**, brasileira, casada, RG Nº **6936125 – SDS/PE, CPF Nº 057.264.194/05**, residente e domiciliada na **AGROVILA 05, BLOCO 04**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

Simone Lima de Freitas Silva

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

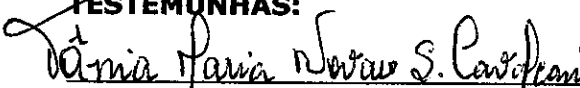
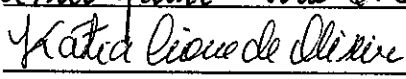


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 Tânia Maria Soares S. Cavalcanti CPF 034.122.324-75
 Kátia Lúcia de Oliveira CPF 681.202.904.10



D.R.H Nº 285 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **SILVANIA LACERDA DOS SANTOS GOMES**, brasileira, casada, **RG Nº 6112474 – SSP/PE, CPF Nº 528.395.244/49**, residente e domiciliada na **AVENIDA SABINO COSTA, 278 – QUADRA 07**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

Silvânia Lacerda dos Santos Gomes

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.




CONTRATANTE




CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



Jakheline da Silva Felix CPF 053.889.034/09



Andruza Maria de Souza CPF 116.398.564/11



D.R.H Nº 286 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **SILENE APARECIDA DE SOUZA LISBOA**, brasileira, casada, **RG Nº 20.239.322-7 – SSP/SP, CPF Nº 147.085.618/22**, residente e domiciliada na **AVENIDA MARIETA CAVALCANTE DE SOUZA, 476**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) – MATEMÁTICA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

Silene Aparecida de Souza Lisboa

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.




CONTRATANTE

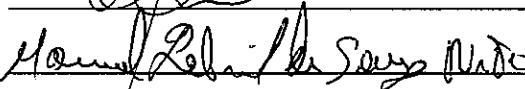


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076174-18



CPF 857211514-81



D.R.H Nº 287 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **SAÚDE JANAINA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, RG Nº **8.119.893 – SDS/PE, CPF Nº 097.931.554/93**, residente e domiciliada na **RUA EUGENIO LAUREANO, 97 – QUADRA 14**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) – EDUCAÇÃO FÍSICA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

Saúde Janaina dos Santos

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076174-18



CPF 748.866.224-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

D.R.H Nº *288* /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **SÂMALA RENATA FERNANDES LEITE**, brasileira, casada, RG Nº 7.789.361 – SDS/PE, CPF Nº 073.790.694/46, residente e domiciliada na **RUA MANOEL RICARDO GOMES, 26 – QUADRA 09**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

Sâmala Renata Fernandes Leite

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

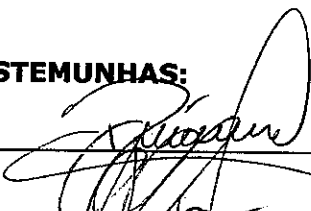
Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

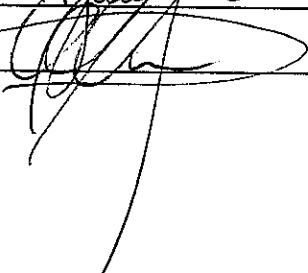


CONTRATANTE

Sâmala Renata Fernandes Leite
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:





CPF 748.866.224-53

CPF 019076174-18



D.R.H Nº 289 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **RYTTA MARINY DÓRIA DO PRADO**, brasileira, separada, RG Nº 7.686.944- SDS/PE, CPF Nº 060.726.374/18, residente e domiciliada na **RUA SÃO JOSE, 66 – QUADRA 07**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (EDUCAÇÃO ESPECIAL)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (EDUCAÇÃO ESPECIAL)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.

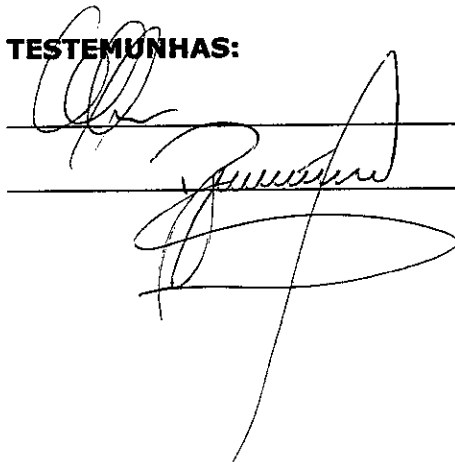


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076174-18

CPF 748.866.224-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

D.R.H Nº 290 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **RUTHANY KARINY DA SILVA SANTOS**, brasileira, solteira, **RG Nº 7.352.418- SDS/PE, CPF Nº 065.068.714/07**, residente e domiciliada na **RUA NOSSA SENHORA DA SAÚDE, 99 – QUADRA 15**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

Ruthany Kariny da Silva Santos

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

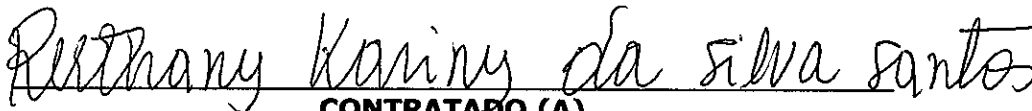
CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

maris marlene CPF 050.018.984/83
Sandra maria da silva CPF 030.864.044/93



D.R.H Nº 291 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **ROSILENE LOPES DE SOUZA**, brasileira, solteira, RG Nº **6.609.669 – SDS/PE, CPF Nº 043.512.854/00**, residente e domiciliada na **TRAVESSA PROJETADA, 103 – QUADRA 14**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.




CONTRATANTE




CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 071.951.694-30



CPF 016.930.854-05



D.R.H Nº *292* /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **RONALD TORRES DA SILVA, brasileiro, solteiro, RG Nº 11186004 01 – SSP/BA, CPF Nº 054.009.074/31**, residente e domiciliado na **AVENIDA LIDIA ARAGÃO, 198 – QUADRA 05**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSOR (ANOS FINAIS) – HISTÓRIA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSOR (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

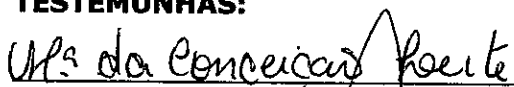


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 Ursula da Conceição Pereira CPF 054.797.044.78

 Quintina CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 293 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **ROZICLEIA HONORINA DE SOUZA**, brasileira, casada, RG Nº 4871392- SSP/PE, CPF Nº 039.522.324/59, residente e domiciliada na **RUA ALTA MARIA DA SILVA, 40 – QUADRA 05**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

Rozicleia Honorina de Souza.

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.




CONTRATANTE

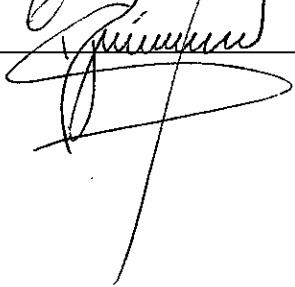


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076174-18



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 294 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **ROBERTA GOMES DE LIMA, brasileira, casada, RG Nº 7.969.604 – SDS/PE, CPF Nº 085.255.084/70,** residente e domiciliada na **AGROVILA 07, BLOCO 03,** nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017,** visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018,** e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018,** durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos);**

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (EDUCAÇÃO INFANTIL),** estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

Roberta Gomes de Lima

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.




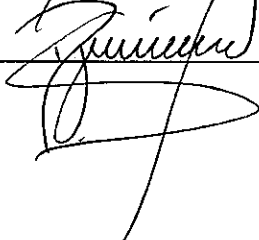
CONTRATANTE

Roberton Gomes de Lima

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:





CPF 0190-76174-18

CPF 748.866.224-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000
FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

D.R.H Nº 295 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **RITA ANA DA SILVA**, brasileira, solteira, **RG Nº 32175120-6 – SSP/SP, CPF Nº 046.752.864/02**, residente e domiciliada na **AGROVILA 03, BLOCO 03**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

Rita Ana da Silva

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

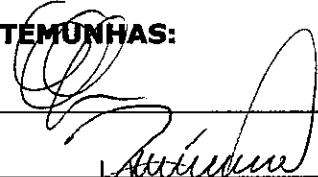


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076174-18



CPF 748.866.224-52



D.R.H Nº 296 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **PERCÍLIA SILVA FERREIRA, brasileira, casada, RG Nº 6972868 – SDS/PE, CPF Nº 057.711.054/30**, residente e domiciliada na **RUA SATURNINO MARTINS DE OLIVEIRA, 112 – QUADRA 02**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) – CIÊNCIAS**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.

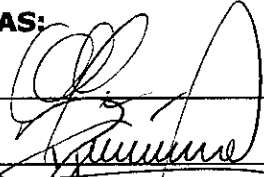


CONTRATANTE

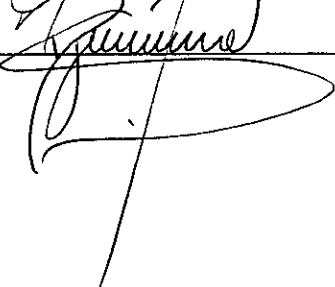


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019096174-18



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 297 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **PAULO RICARDO DE SÁ, brasileiro, solteiro, RG Nº 5086992 – SSP/PE, CPF Nº 042.036.464/13**, residente e domiciliado na **RUA TERTULIANO BRAGA SÁ, 5 - CENTRO**, Tacaratu-PE, doravante denominado de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSOR (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSOR (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

Paulo Ricardo de Sá

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.

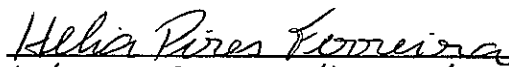
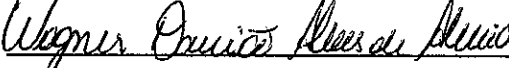


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 099.434.804/65
 CPF 093.085.344-24



D.R.H Nº *298* /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **OCTÁVIA DO NASCIMENTO LIMA**, brasileira, solteira, RG Nº 4844932- SSP/PE, CPF Nº 050.913.254/50, residente e domiciliada na **RUA ALVES DE ALMEIDA, 75 – QUADRA 07**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

Octávia do n. Lima

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

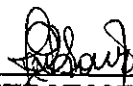
CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE

Octávia do N. Leima

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Marcelo do Socio N. do CPF 851217514-81
Alf CPF 018076174-18



D.R.H Nº 299 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **NOELMA ZENAIDE SANTOS DA SILVA BEZERRA**, brasileira, casada, RG Nº 7.412.287 – SDS/PE, CPF Nº 061.506.074/89, residente e domiciliada na **AGROVILA 04, BLOCO 03**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



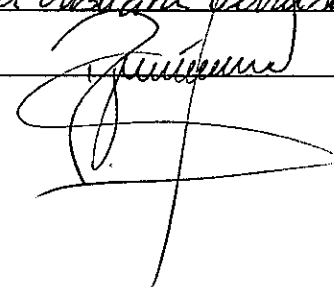
CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 058.903.894/56

 CPF 748.866.224-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

D.R.H N° 300 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **MATILDE LOPES DOS SANTOS FREIRE**, brasileira, casada, **RG Nº 5969308 – SSP/PE, CPF Nº 033.293.014/90** residente e domiciliada na **RUA ANTONIO PIRES DOS SANTOS, S/N – QUADRA 03**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patentead a imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

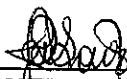
CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

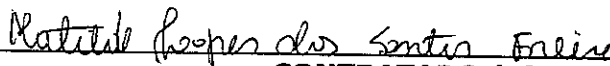
CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.




CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 Amanda Patrícia da S. Souza CPF 070.445.674-52

 _____ CPF 019076174-18



D.R.H Nº 301 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **MARIA ERILANI DA SILVA**, brasileira, solteira, RG Nº **7045060 - SDS/PE, CPF Nº 071.951.694/30**, residente e domiciliada no **RUA JOÃO VICENTE DE LIMA, 07 - CARAIBEIRAS**, Tacaratu-PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente Contrato é de **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

Maria Erilani da Silva

[Assinatura]

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.

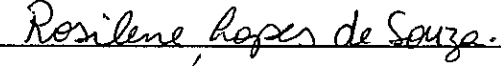



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 Rosilene Lopes de Souza. CPF 043-512-854-00
 Mesquita CPF 046.970-854-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000
FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

D.R.H Nº 302/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018 ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **GEIZIANE DA SILVA NASCIMENTO**, brasileira, casada, **RG Nº 7.506.314 - SDS/PE, CPF Nº 067.811.704/73**, residente e domiciliada na **AGROVILA 02, BLOCO 01**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **MERENDEIRA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Geiziane da Silva Nascimento

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MERENDEIRA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

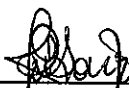
CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

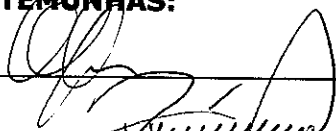


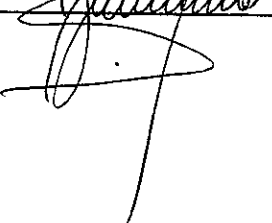
CONTRATANTE

Geiziane da Silva Nascimento

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:





CPF 019076174-18

CPF 748.866.224-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000
FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

D.R.H Nº 303/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018 ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **GELCIMARA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, RG Nº 9370901 - SDS/PE, CPF Nº 118.176.864/02, residente e domiciliada na **RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, 178 - QUADRA 11**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 10(dez) meses e 15 (quinze) dias, iniciando em **16 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Gm silva

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

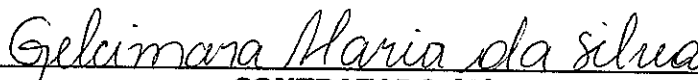
CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **16** de **fevereiro** de **2018**.

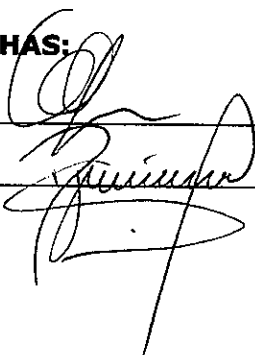


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF

019076174-18

CPF

748.866.224-53



D.R.H Nº 304/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **GENÁRIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, RG Nº 5825305 – SSP/PE, CPF Nº 027.394.894/63, residente e domiciliado na **RUA 7 DE SETEMBRO, 36 – QUADRA 01**, nesta cidade, doravante denominado de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Genário Gomes da Silva

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patentead a imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.



CONTRATANTE




CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 038.650.568/67



CPF 024.270.299-59



D.R.H Nº 305 /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **GENIVALDA MARIA CAVALCANTE**, brasileira, casada, RG Nº 6936232 - SDS/PE, CPF Nº 047.845.854/19, residente e domiciliada na **RUA BELA VISTA, 45 - QUADRA 01**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **MERENDEIRA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Genivalda Maria Cavalcante

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MERENDEIRA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLAÚSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.




CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076174-18



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 306 /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **GILDENIA MARIA IZIDÓRIO**, brasileira, casada, **RG Nº 6804412 – SDS/PE, CPF Nº 056.923.354/25**, residente e domiciliada na **RUA SANTA INÊS, SN APARTAMENTO 5 – QUADRA 12**, Petrolândia-PE, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo **CONTRATADO** dos serviços de **MERENDEIRA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo **CONTRATADO**, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do **CONTRATADO**, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Gil'denia Maria Izidório

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MERENDEIRA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.




CONTRATANTE

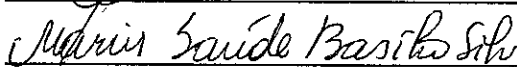


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076174-18



CPF 050.125.584-21



D.R.H Nº 307/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **MARIA APARECIDA DA SILVA**, brasileira, solteira, **RG Nº 7.538.221 – SDS/PE, CPF Nº 069.599.794/71**, residente e domiciliada na **RUA LAGO AZUL, 44 – QUADRA 01**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Maria Aparecida da Silva

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

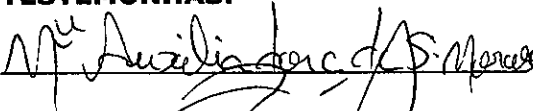
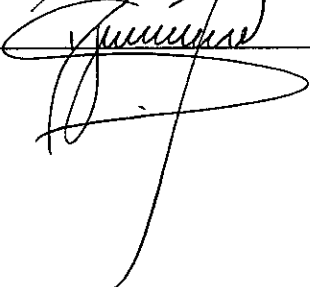


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 77266870453
 CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 308/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **MARIA APARECIDA DA SILVA**, brasileira, casada, RG Nº 5208787 - SSP/PE, CPF Nº 834.454.714/87, residente e domiciliada na **AGROVILA 04, BLOCO 02**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **MERENDEIRA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

maria Aparecida da silva

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MERENDEIRA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE

Maria Aparecida da Silva

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Luciana Lucimar Alves CPF 111.394.234-79

[Signature] CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 309/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **MARIA APARECIDA FEITOZA DE BARROS**, brasileira, solteira, **RG Nº 1.257.964 – SSP/AL, CPF Nº 057.054.414/95**, residente e domiciliada na **AGROVILA 10, BLOCO 03**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Maria Aparecida Feitoza de Barros

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 07406632401

 CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 310/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **MARIA APARECIDA NUNES**, brasileira, divorciada, **RG Nº 33.388.404-8 - SSP/SP, CPF Nº 748.912.434/49**, residente e domiciliada no **SÍTIO UMBUZEIRÃO**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Maria Aparecida Nunes

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patentead a imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

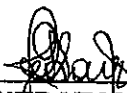
CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.

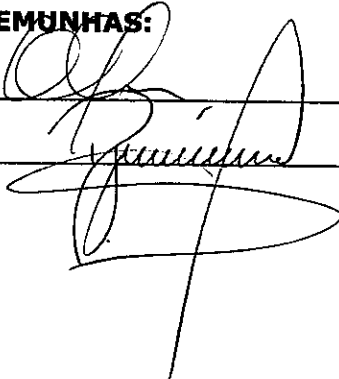


CONTRATANTE

Maria Aparecida

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076174-18

CPF 748.866.224-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

D.R.H Nº 311/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018 ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **MARIA AUXILIADORA DA SILVA MORAES**, brasileira, casada, RG Nº 3.967.279 - SDS/PE, CPF Nº 772.668.704/53, residente e domiciliada na **AVENIDA LIDIA ARAGÃO, 15 - QUADRA 05**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **MERENDEIRA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Maria Auxiliadora da Silva Moraes

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MERENDEIRA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

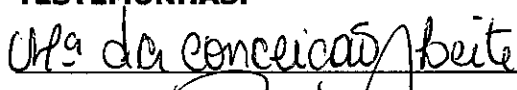


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 054.199.044-78

 CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 312 /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **MARIA CILENE DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada, RG Nº 1.797.942 – SSP/PE, CPF Nº 298.067.394/34, residente e domiciliada na **AVENIDA APOLONIO SALES, 93 – QUADRA 09**, Petrolândia-PE, doravante denominado de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 12(doze) meses, iniciando em **15 de fevereiro de 2018**, e encerra em **15 de fevereiro de 2019**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Maria Cilene de Araújo

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patentead a imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLAÚSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 15 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Mauro do Socorro da Silva CPF 050.311.864-88

Mayara Ferrniz Gomes de Castro CPF 081.749.584-36



D.R.H Nº 313 /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **MARIA CRISTIANE FERREIRA**, brasileira, solteira, RG Nº 7352577 – SDS/PE, CPF Nº 057.503.724/56, residente e domiciliada na **RUA BELA VISTA, 109 – QUADRA 01**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Maria Cristiane Ferreira

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.

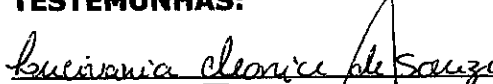


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 040.369.004/09

 CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 314 / 2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE DA COSTA NOGUEIRA**, brasileira, solteira, RG Nº 6891645 - SDS/PE, CPF Nº **054.797.044/78**, residente e domiciliada na **RUA MIGUEL ARCANJO DA SILVA, 75 - QUADRA 04**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Maria da Conceição Leite C. Nogueira

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLAUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.

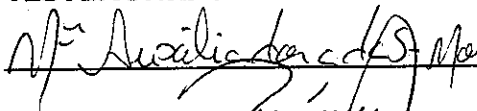


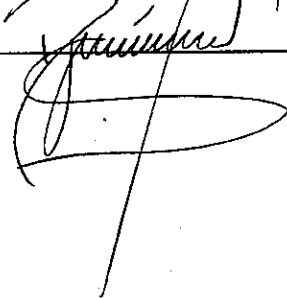
CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 772668704 53

 CPF 748.866.274-53



D.R.H Nº 315 /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **MARIA DA CONCEIÇÃO VALDEVINO PEREIRA**, brasileira, casada, RG Nº 3.926.569 – SDS/PE, CPF Nº 728.764.764/87, residente e domiciliada na **RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, 155 – QUADRA 13**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Maria da Conceição Valdivino Pereira

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.



CONTRATANTE

Maria da Conceição Valdeknino Pereira
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Reiloda de Moura Lima CPF 083.463.864/04

[Handwritten Signature] CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 316/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **MARIA DAS DORES DA SILVA**, brasileira, separada, RG Nº 6241741 – SSP/PE, CPF Nº 0075.111.864/83, residente e domiciliada na **BAIRRO NOVA ESPERANÇA**, Petrolândia-PE, doravante denominado de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;


maria das dores da silva

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patentead a imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE

maria claudorés da silva

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Giulma da Costa Souza CPF. 063.018.934/06

Quintina CPF. 748.866.224-53



D.R.H Nº 317/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **MARIA ERILENE SANTOS OLIVEIRA PEREIRA**, brasileira, casada, RG Nº 62.966.045-1 – SSP/SP, CPF Nº 074.066.154/00, residente e domiciliada na **RUA SANTO ANTONIO, 120 – QUADRA 13**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **MERENDEIRA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Maria Eriene S.O. Pereira

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MERENDEIRA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

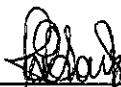
CLAÚSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

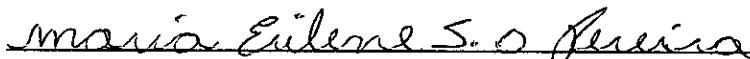
CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019036174-18

CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 318/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **MARIA EDNALVA GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, **RG Nº 6.610.836 – SDS/PE, CPF Nº 043.594.764/85**, residente e domiciliada na **AGROVILA 02, BLOCO 03**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Maria Ednalva Gomes de Oliveira

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

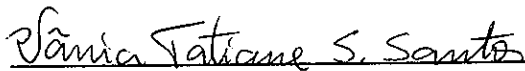


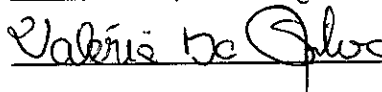
CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 064.297.994-41

 CPF 038.858.004-62



D.R.H Nº 319/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **MARIA APARECIDA BATISTA MACIANO**, brasileira, divorciada, **RG Nº 26.602.840-8 - SSP/SP, CPF Nº 793.637.254/72**, residente e domiciliada no **BAIRRO NOVA ESPERANÇA**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **MERENDEIRA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

maria aparecida batista maciano

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MERENDEIRA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

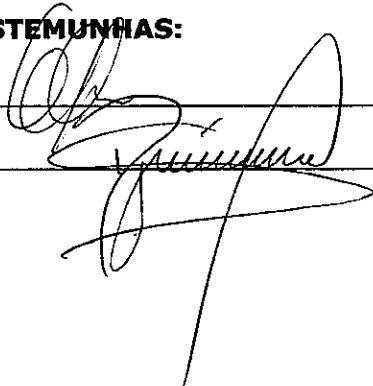


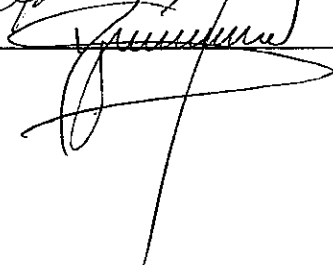
CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:





CPF 019076174-18

CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 320/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **MARIA ALAETE DOS SANTOS GUIMARÃES**, brasileira, solteira, RG Nº 7.654.201 – SDS/PE, CPF Nº 071.530.614/60, residente e domiciliada no **PROJETO APOLONIO SALES, 30 SETOR C**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Maria Alaete dos Santos Guimarães

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patentead a imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.



CONTRATANTE

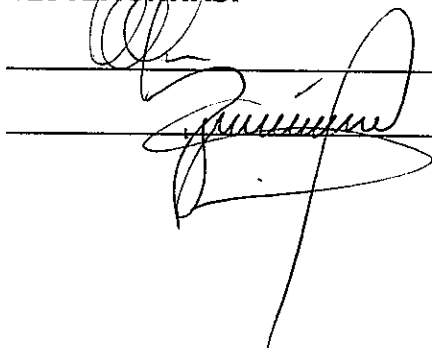
Maria Alzete dos Santos Guimarães

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076174-18



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 321/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **MARGARIDA APARECIDA SILVA DE SÁ**, brasileira, casada, **RG Nº 4258179 - SSP/PE, CPF Nº 666.975.224/53**, residente e domiciliada na **RUA PEDRO V. DA SILVA, 59 - QUADRA 02**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **MERENDEIRA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Margarida Aparecida Silva de Sá

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MERENDEIRA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLAÚSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

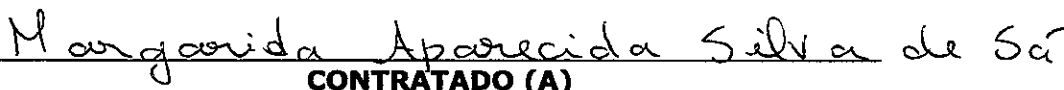
CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.




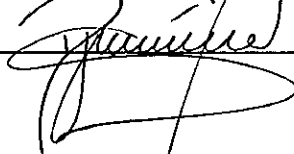
CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 333.242.634-54

 CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº *322* /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **MÁRCIA LISBOA DA GRAÇA**, brasileira, divorciada, RG Nº 7454289- SDS/PE, CPF Nº 943.719.034/87, residente e domiciliada na **RUA NOSSA SENHORA DA SAÚDE, 26 – QUADRA 15**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Márcia Lisboa da Graça

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patentead a imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLAÚSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;


CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.




CONTRATANTE

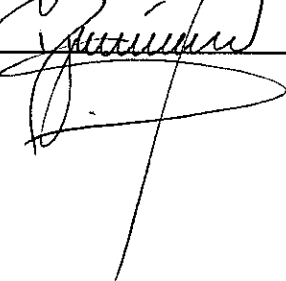


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076174-18



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 323/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **LINDALVA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, **RG Nº 6.119.489 – SDS/PE, CPF Nº 038.783.124/07**, residente e domiciliada na **RUA ANGELINO DE OLIVEIRA, 47 – QUADRA 08**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Lindalva Ribeiro da Silva

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE

Luíndalva Ribeiro da Silva

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Wilson José Neta

CPF 019.696.434/09

[Handwritten signature]

CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 324/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **LINDALVA VIANA DE CARVALHO**, brasileira, casada, RG Nº 6213035 – SSP/PE, CPF Nº 037.211.044/47, residente e domiciliada na **AGROVILA 02, BLOCO 04**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Lindalva Viana de Carvalho.

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.

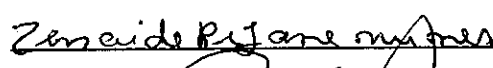


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



Zeneide Ruyane Mendes

CPF 033.484.444/46



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 325/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **LINDOMAR INÁCIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, IDENT. Nº 5953020 – SSP/PE, CPF Nº 043.723.704/40, residente e domiciliado no **PROJETO APOLONIO SALES, B1**, Petrolândia-PE, doravante denominado de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **MOTORISTA II**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Lindomar Inácio de Souza

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MOTORISTA II**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLAÚSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

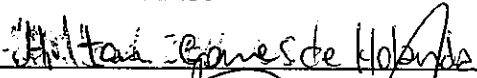
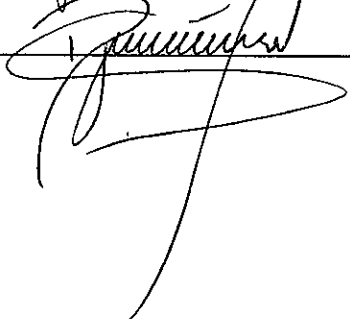


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 125.581.864-69
 CPF 748.866.224-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000
FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

D.R.H Nº 326 /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018 ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **LUCILENE DAS NEVES CAVALCANTE**, brasileira, casada, RG Nº 3.726.945 - SDS/PE, CPF Nº 661.712.534/72, residente e domiciliada na **RUA JULIA CAVALCANTE, 138 - QUADRA 14**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Lucilene das Neves Cavalcante

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.

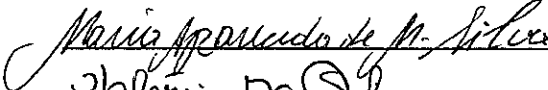
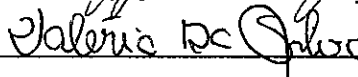


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 030.179.724-29
 CPF 038.858.004-62



D.R.H Nº 327/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **LUCIVANIA CLEONICE DE SOUZA**, brasileira, solteira, RG Nº 6532528 – SDS/PE, CPF Nº 040.362.004/02, residente e domiciliada na **AGROVILA 06, BLOCO 03**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **MERENDEIRA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Lucivania Cleonice de Souza

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MERENDEIRA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

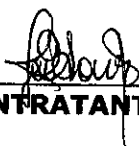
CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE

Luizivania Eltonia de Souza

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Elizabeth P. Santos

CPF 1688459971

[Handwritten signature]

CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 328/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, RG Nº 5218989 - SSP/PE, CPF Nº 028.115.074/50, residente e domiciliado na **RUA HIGINO ALEXANDRE DE ARAUJO, 228 - QUADRA 02**, Petrolândia-PE, doravante denominado de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

L. Nascimento

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, estabelece expressamente, e desde já, que patentead a imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

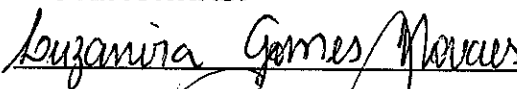


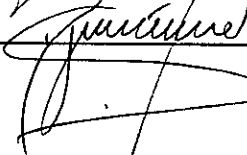
CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 028115184-95.

 CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 329/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **LUIZ DA SILVA ARAÚJO JUNIOR, brasileiro, solteiro, IDENT. Nº 6117947 – SSP/PE, CPF Nº 042.461.294/10**, residente e domiciliado na **AGROVILA 04, BLOCO 03**, Petrolândia-PE, doravante denominado de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **MOTORISTA II**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Luz da Silva Araújo Junior

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MOTORISTA II**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.

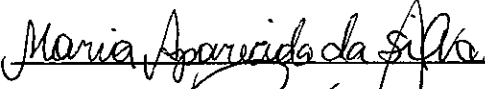


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 069.599.794-71

 CPF 748.866.224-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

D.R.H Nº 230 /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018 ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **LINDAURA ALVES DA SILVA BEZERRA**, brasileira, casada, **RG Nº 2638144 – SSP/PE, CPF Nº 681.241.204/04**, residente e domiciliada na **RUA IDELFONSO CORREIA DA GRAÇA, 63 – QUADRA 12**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Lindaura Alves da Silva Bezerra

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patentead a imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

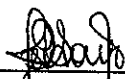
CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.



CONTRATANTE

Leidaura Alves da Silva Bezerra

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria da Conceição Barros CPF 166.437.804/98
Jose Luiz Batista CPF 095.696.364/16



D.R.H Nº 331/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **LINDACI JOSITA LIMA**, brasileira, solteira, **RG Nº 5825852 – SSP/PE, CPF Nº 051.512.934/86**, residente e domiciliada na **RUA MARGARIDA NUNES ASSIS, 237– QUADRA 08**, Petrolândia-PE, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo **CONTRATADO** dos serviços de **MERENDEIRA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo **CONTRATADO**, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do **CONTRATADO**, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Lindaci Josita Lima

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MERENDEIRA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLAÚSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

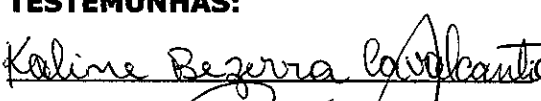


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



Kalime Bezerra Cavalcanti CPF 104.593.534/90



CPF 748.866.224-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

D.R.H Nº 332/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018

ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **LILIAN FERREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, **RG Nº 7.813.623 – SDS/PE, CPF Nº 075.479.544/64**, residente e domiciliada no **LO NOVA ESPERANÇA**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Lilian Ferreira da Silva

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patentead a imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria Cleme de Araújo CPF 298.067.394-34

Maria do Socorro da Silva CPF 050.311.864-88



D.R.H Nº 333/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **LIDIANA MARIA DA SILVA**, brasileira, casada, RG Nº 6634744 - SDS/PE, CPF Nº 042.728.944/04, residente e domiciliada na **RUA MANOEL BEATINO DE QUEIROZ, 95**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Lidiana Maria da Silva

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE

Luciana Rê da Silva

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Lucivania Clonice de Souza CPF 040.367.004/03



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 334/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **GISELMA DA COSTA SOUZA**, brasileira, casada, **RG Nº 7.454.342- SDS/PE, CPF Nº 063.017.234/06**, residente e domiciliada na **AVENIDA MANOEL PEREIRA LIMA, 1019 – QUADRA 16**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Giselma da Costa Souza

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patentead a imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.


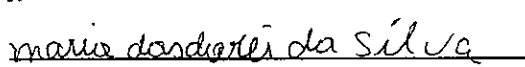


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 038.095.094/30
 CPF 095.111.864/83



D.R.H Nº 335/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **HÉLIA PIRES FERREIRA OLIVEIRA**, brasileira, casada, RG Nº 7.307.294 - SDS/PE, CPF Nº 029.434.704/65, residente e domiciliada na **AGROVILA 01, BLOCO 03**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **MERENDEIRA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Hélia Pires Ferreira Oliveira

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MERENDEIRA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLAÚSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Samara Alves de Souza Sa CPF 096.648.434-77
Wagner Danilo Alves de Almeida CPF 093.025.549-24



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

D.R.H Nº 336 /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018 ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **ISABEL FERREIRA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, casada, **RG Nº 7527737 – SDS/PE, CPF Nº 062.750.184/29**, residente e domiciliada na **AVENIDA MANOEL OVIDIO DA SILVA, 114 – QUADRA 10**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

ISABEL FERREIRA DOS SANTOS SILVA ,

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE

ISABEL FERREIRA DOS SANTOS SILVA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AISLAN DAVILO B. JULIAO CPF 103.802.794-28
Robilim Ferreira CPF 085.489.544/64



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000
FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

D.R.H Nº 337/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **JAKHELINE DA SILVA FÉLIX**, brasileira, casada, RG Nº 6984122 – SDS/PE, CPF Nº 053.772.034/02, residente e domiciliada na **RUA FRANCISCO BISPO DA SILVA, QUADRA 05**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Jakheline da Silva Félix

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **02** de **janeiro** de **2018**.

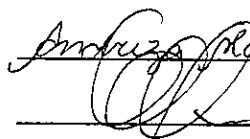


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 Ambruzza Maria de Souza CPF 116.328.564/15

CPF 019026174-18



D.R.H Nº 338/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **JANEIDE GOMES LIMA**, brasileira, divorciada, **RG Nº 6119474 - SSP/PE, CPF Nº 036.216.864/44**, residente e domiciliada na **RUA ARTHUR VIEIRA LIMA, 59 - QUADRA CS**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Janeide Gomes Lima

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

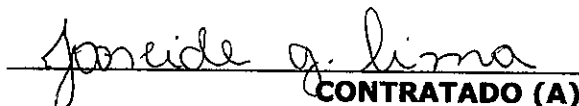
CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.

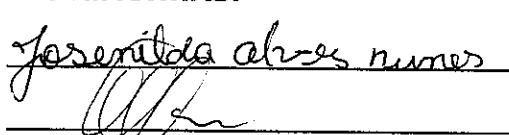
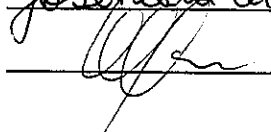


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 018.936.405/33
 CPF 019026174-18



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

D.R.H Nº 339/2018
DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **JEFFERSON TÉCIO DE SOUZA SILVA**, brasileiro, casado, IDENT. Nº 6238335 – SSP/PE, CPF 043.362.204/09, CREFITO/PE Nº 9766 LTF, residente e domiciliado na **AVENIDA PREFEITO JOSE GOMES DE AVELAR, 736 - CENTRO**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **FISIOTERAPEUTA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 01(UM) mês, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **28 de fevereiro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **2.300,00 (Dois mil e trezentos reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **fisioterapeuta**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLAÚSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.




CONTRATANTE

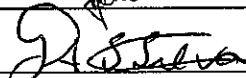


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 05336865478



CPF 020254304-75



D.R.H Nº 340/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **JOSE ESTEVAM BARROS**, brasileiro, solteiro, **RG Nº 3.043.214 – SSP/PE, CPF Nº 458.743.604/68**, residente e domiciliado na **RUA ANTONIO GABRIEL DE ARAÚJO, 97 – QUADRA 06**, Petrolândia-PE, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo **CONTRATADO** dos serviços de **AUXILIAR DE DISCIPLINA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo **CONTRATADO**, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do **CONTRATADO**, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Jose Estevam Barros

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE DISCIPLINA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

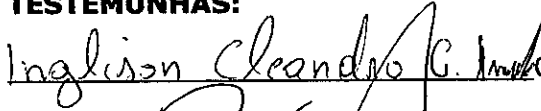


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 107.414.854-19

 CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº *341*/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **JOSÉ GILVAN DA SILVA**, brasileiro, casado, **RG Nº 4726071 - SSP/PE, CPF Nº 632.449.854/91**, residente e domiciliado na **AVENIDA MARIETA CAVALCANTE DE SOUZA, 537, - QUADRA 15**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

José Gilvan da Silva

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

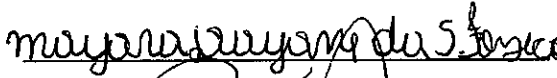


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 066.695.954-41



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 342/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **JOSEFA CORDOLINA DOS ANJOS**, brasileira, solteira, RG Nº 1.146.410 - SSP/SE, CPF Nº 590.008.485/04, residente e domiciliada na **AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 234 – QUADRA 11**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **MERENDEIRA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Josefa Cordolina dos Anjos

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MERENDEIRA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076174-18



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº *343* /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **JOSEFA DANTAS FERNANDES**, brasileira, casada, **RG Nº 1.060.737 - SSP/PB, CPF Nº 748.900.774/72**, residente e domiciliada na **RUA CLAUDIO ALVES DA SILVA, 87 - QUADRA 03**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **MERENDEIRA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Josefa Dantas Fernandes

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MERENDEIRA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.

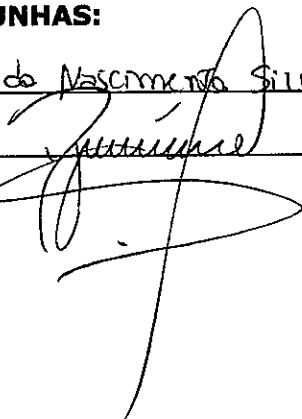


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



Naiara do Nascimento Silva CPF 117.473.464-70

CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 344/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **JOSEFA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, solteira, **RG Nº 6.048.865 - SDS/PE, CPF Nº 048.052.394/09**, residente e domiciliada na **AVENIDA MANOEL PEREIRA DE LIMA, 251**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **MERENDEIRA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Josefa Rodrigues da Silva

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MERENDEIRA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.




CONTRATANTE

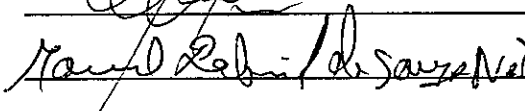


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076174-18



CPF 857214514-87



D.R.H Nº 345/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **JOSENILDA ALVES NUNES**, brasileira, casada, **RG Nº 1314584421 - SSP/BA, CPF Nº 015.236.415/33**, residente e domiciliada na **RUA 13 DE MAIO, 79 - QUADRA 01**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **MERENDEIRA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Josenilda Alves Nunes.

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MERENDEIRA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

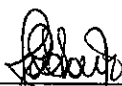
CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.

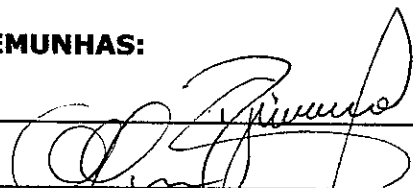
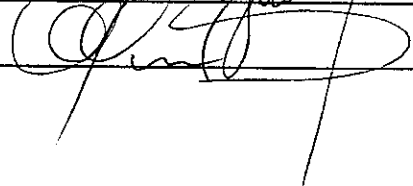


CONTRATANTE

Yosnelcia Alves Nunes

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 748.866.224-53
 CPF 019076174-18



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

D.R.H Nº *346/2018*

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018 ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **JOSENILDO JERONIMO DA SILVA**, brasileiro, casado, **IDENT. Nº 6238215 – SSP/PE, CPF Nº 039.012.494/00**, residente e domiciliado no **SÍTIO LOGRADOURO** Petrolândia-PE, doravante denominado de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **MOTORISTA II**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Josenildo Jeronimo da Silva

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MOTORISTA II**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLAÚSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

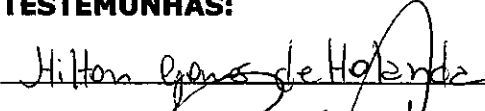


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 Hilton Gomes de Holanda CPF 425.581.864-69

 _____ CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 347/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **JOSINALDO CICERO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, RG Nº 6117980 – SSP/PE, CPF Nº 027.264.654/71, residente e domiciliado na **RUA CLODOALDO BEZERRA, SN**, n nesta cidade, doravante denominado de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

x Gilson de Jesus Silva

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

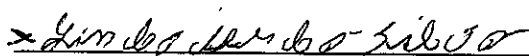
CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

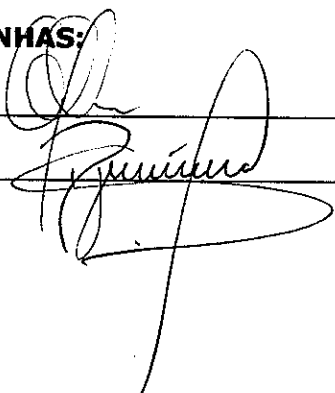


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076174-18

CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 348 /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **JOSIVANIA DE SOUZA LEITE SANTOS**, brasileira, casada, RG Nº 7.936.006 – SDS/PE, CPF Nº 076.781.204/27, residente e domiciliada na **AGROVILA 09, BLOCO 03**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Assinado

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.



CONTRATANTE

Yosidania de Souza Leite Santos

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Delmore Neyde de Souza CPF 045-656-564-77 .

[Handwritten Signature] CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 349 /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **KALINE BEZERRA CAVALCANTI DA SILVA**, brasileira, casada, **RG Nº 8.921.319 – SDS/PE, CPF Nº 104.593.554/90**, residente e domiciliada na **RUA JOSE SALES DE OLIVEIRA, 179**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Kaline Bezerra Cavalcanti da Silva

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

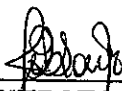
CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



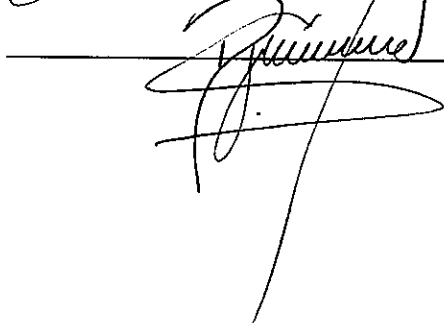
CONTRATANTE

Kaline Bezerra Cavalcanti da Silva
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 089300594-06



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº *350*/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **KÁTIA CIONE DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, **RG Nº 4.638.404 - SDS/PE, CPF Nº 681.202.904/10**, residente e domiciliada na **RUA JOSE OLIVEIRA LIMA, 79 – QUADRA 03**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, estabelece expressamente, e desde já, que patentead a imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

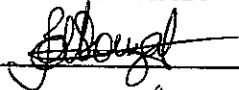


CONTRATANTE


Kátia Liane de Oliveira

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



menina Aparecida da Silva CPF 005.020.955-80



CPF 8311 494 711 87



D.R.H Nº 351 /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **KATIANNE LIMA LISBÔA SOUZA**, brasileira, casada, RG Nº 52.922.067-2 - SSP/SP, CPF Nº 363.774.898/38, residente e domiciliada na **RUA PRINCESA IZABEL, 151-A - QUADRA 01**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **MERENDEIRA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MERENDEIRA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.

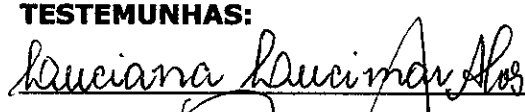
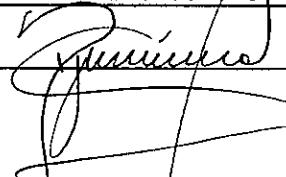


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 111.394.234-19
 CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 352/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **EDAILTON ALENCAR FERNANDES**, brasileiro, solteiro, **IDENT. Nº 1.643.460 – SSP/AL, CPF Nº 038.051.814/77**, residente e domiciliado na **RUA MARGARIDA NUNES DE ASSIS, 301 – QUADRA 08**, Petrolândia-PE, doravante denominado de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **MOTORISTA I**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 01(um) mês, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **28 de fevereiro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MOTORISTA I**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

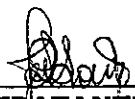
CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;


CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

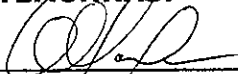


CONTRATANTE




CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076174-18



CPF 65721151487



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

D.R.H Nº 353/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018 ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **EDEILSON GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, **RG Nº 7.741.953 – SDS/PE, CPF Nº 070.965.114/74**, residente e domiciliado na **RUA ANTONIA OLIVEIRA CRUZ**, Petrolândia-PE, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo **CONTRATADO** dos serviços de **AUXILIAR DE DISCIPLINA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo **CONTRATADO**, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do **CONTRATADO**, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Edilson Gomes da Silva

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE DISCIPLINA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLAÚSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

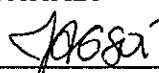
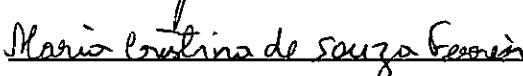


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 _____ CPF 088.420.594-04
 _____ CPF 056.945.144-24



D.R.H Nº 354/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **ELAINE CRISTINA DA SILVA**, brasileira, solteira, **RG Nº 6133845- SSP/PE, CPF Nº 041.392.384/37**, residente e domiciliada na **RUA FREI DOMINGOS, 71 - QUADRA 02**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:


CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Elaine Cristina da Silva 

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

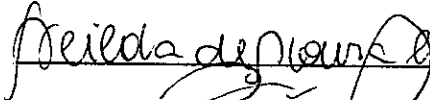


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 093.463.864/04



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 255/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **ELBA CRISTINA DE SÁ**, brasileira, solteira, **RG Nº 6.953.759 – SDS/PE, CPF Nº 050.982.794/29**, residente e domiciliada na **RUA NOÉ FRANCELINO DA SILVA, 82 – QUADRA 09**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **MERENDEIRA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Elba Cristina de Sá

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MERENDEIRA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLAÚSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.

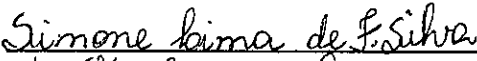



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 057.264.194-05
 CPF 681.202.904-10



D.R.H Nº 356 /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **ELISÂNGELA SÁ SOUZA DANTAS DE MELO**, brasileira, casada, **RG Nº 7.100.448 – SDS/PE, CPF Nº 060.993.894/07**, residente e domiciliada na **AGROVILA 04, BLOCO 03**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Elisângela Sá Souza Dantas Melo

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patentead a imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

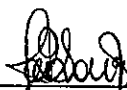
CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

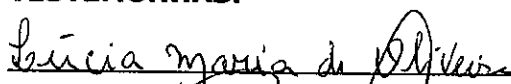



CONTRATANTE

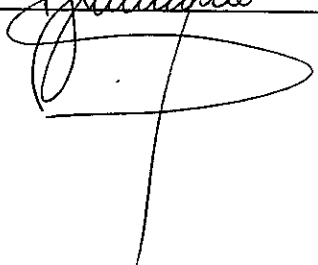


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 349.439.784/81

 CPF 748.866.224-53





D.R.H Nº 357/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **EDUARDO SOARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, RG Nº 7.642.327 - SDS/PE, CPF Nº 082.659.814/57, residente e domiciliada na **RUA HIGINO ALEXANDRE DE ARAÚJO, 265 - QUADRA 02**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE DISCIPLINA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Eduardo Soares de Oliveira

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE DISCIPLINA**, estabelece expressamente, e desde já, que patentead a imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.


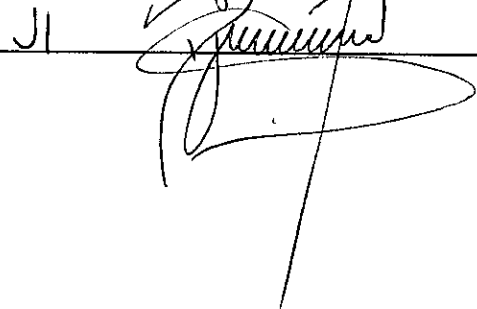


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 Hilton Gomes de Holanda CPF 125.581.864-69
 Jl CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 358/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **EDVANE DA SILVA LEAL**, brasileira, casada, **RG Nº 8.372.190 – SDS/PE, CPF Nº 112.462.344/24**, residente e domiciliada na **AGROVILA 02, BLOCO 04**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Edvane da Silva Leal

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.

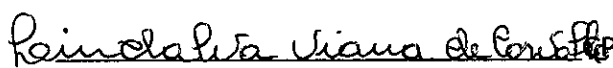



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 038.911.046/48
 CPF 848.852.354/49



D.R.H Nº 359/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **EDJANE MARIA DE SOUZA**, brasileira, solteira, **RG Nº 6898747 - SDS/PE, CPF Nº 049.073.794/39**, residente e domiciliada na **AGROVILA 01, BLOCO 04**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **MERENDEIRA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Edjane maria de Souza

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MERENDEIRA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

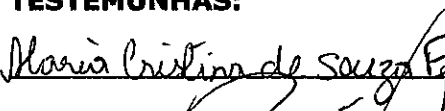


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 056.945.144-24

 CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 360/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **EMERSON EDIVAN DA SILVA**, brasileiro, casado, RG Nº 6.561.692 - SDS/PE, CPF Nº 056.874.954/52, residente e domiciliado na **RUA VICENTE JOSÉ DA SILVA, 77 - QUADRA 07**, Petrolândia-PE, doravante denominado de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE DISCIPLINA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Emerson Edivan da Silva.

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE DISCIPLINA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.



CONTRATANTE

Emerson Edirvan da Silva

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Márcia Leislôa da Graça CPF *943.819.034/8F*
Alex Sandro P. Wian CPF *094.419.894/57*



D.R.H Nº 361 /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **ERIJANE GOMES DA SILVA SOUZA**, brasileira, casada, RG Nº 7.506.526 – SDS/PE, CPF Nº 084.533.164/73, residente e domiciliada na **RUA OTACILIO VITAL JUNIOR, 27 – QUADRA 17**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Erijane Gomes da Silva Souza

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

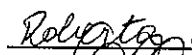


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 Roberta Gomes de Lima CPF 085 255 084-70

 _____ CPF 019 076 174-18



D.R.H Nº 362/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **FABIOLA TEIXEIRA LIMA**, brasileira, casada, **RG Nº 6806799 - SDS/PE, CPF Nº 052.183.464/38**, residente e domiciliada na **AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 628 - QUADRA 15**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE

Fabíola Teixeira Lima

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Ana Lúcia de Sousa CPF 965.543.204-15
Jaqueline Fátima de Araújo CPF 056.788.604-29



D.R.H Nº *363*/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, RG Nº 393.589 - SSP/AL, CPF Nº 259.601.134/49, residente e domiciliada na **RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 100 - QUADRA 10**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE PORTARIA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Francisco Vieira dos Santos

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE PORTARIA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.

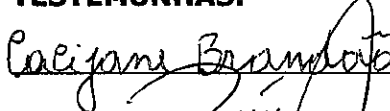


CONTRATANTE

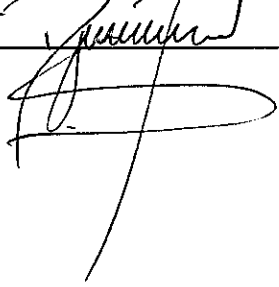


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



Caciana Bezerra Silva CPF 064.261.214-52



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº *364* /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **GEANE MARIA DOS SANTOS**, brasileira, casada, **RG Nº 8.036.414 – SDS/PE, CPF Nº 094.052.274/83**, residente e domiciliada na **AGROVILA 05, BLOCO 04**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Geane Maria dos Santos

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

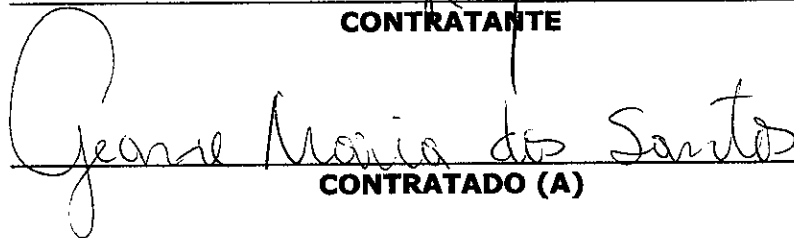
CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076174-18



CPF 748.866.224-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

D.R.H Nº 365/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018 ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **CRISTINEIDE LÚCIA DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, RG Nº 7.412.388 - SDS/PE, CPF Nº 064.028.454/00, residente e domiciliada na RUA PROFESSOR RIVALDO COUTO DE LIMA, 189, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **MERENDEIRA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Cristineide Lúcia de Araújo

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MERENDEIRA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076174-18



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 366/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **AUDA MARIA DE SOUZA LIMA**, brasileira, casada, RG Nº 4.901.928 – SDS/PE, CPF Nº 844.778.573/20, residente e domiciliada na **AGROVILA 03, BLOCO 03**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:


CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Auda Maria de Souza Lima. 

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patentead a imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.



CONTRATANTE

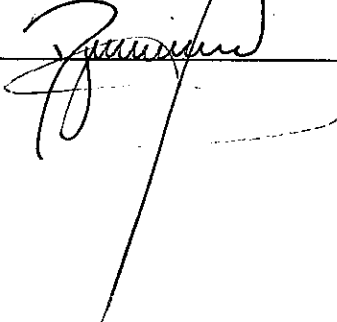


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 044.347234-30



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 367/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **BERENICE MARIA DE JESUS**, brasileira, divorciada, **RG Nº 5310885 - SSP/PE, CPF Nº 024.259.084/55**, residente e domiciliada na **AGROVILA 09, BLOCO 03**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **MERENDEIRA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Berenice maria de Jesus

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MERENDEIRA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE

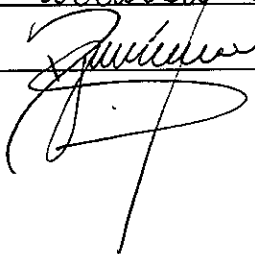


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 042036464-13



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 368/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **BRUNA RAFAELA DA SILVA**, brasileira, viúva, **RG Nº 6636577 - SDS/PE, CPF Nº 039.090.084/29**, residente e domiciliada na **RUA JOSE ARAUJO DA SILVA, 27 A – QUADRA 09**, Petrolândia-PE, doravante denominado de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Bruna Rafaela da Silva.

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLAÚSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

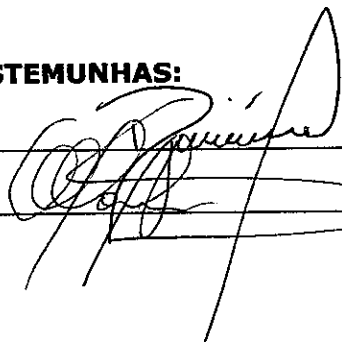


CONTRATANTE

Bruna Razeala da Silva.

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 748.866.224-53



CPF 019076174-18



D.R.H Nº *369*/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **BRUNO DA SILVA TENÓRIO**, brasileiro, solteiro, **RG Nº 9.416.021 – SDS/PE, CPF Nº 115.340.574/12**, residente e domiciliado na **RUA ELIANE PEREIRA, 60 – QUADRA 09**, Petrolândia-PE, doravante denominado de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE DISCIPLINA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Bruno da Silva Tenório

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE DISCIPLINA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

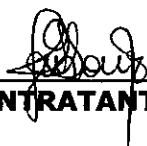
CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

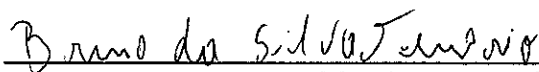
CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.

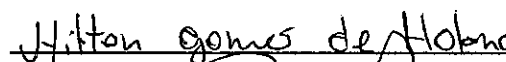


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 Hilton Gomes de Holanda CPF 125.581.864-69

 _____ CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 370/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **CACIJANE BRANDÃO SILVA**, brasileira, casada, **RG Nº 7.000.278 – SDS/PE, CPF Nº 064.261.214/52**, residente e domiciliada no **PROJETO APOLONIO SALES**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE DISCIPLINA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Cacijane Brandão Silva

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE DISCIPLINA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.

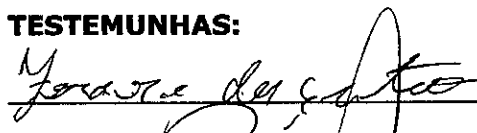
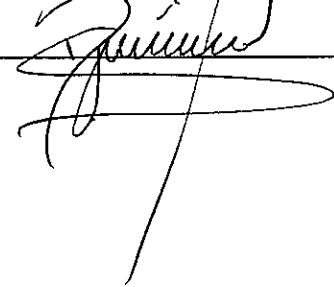


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 259.605.134-49
 CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 371 /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **CARLOS GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, RG Nº 9456378 - SDS/PE, CPF Nº 115.896.854/07, residente e domiciliado na **AGROVILA 08, BLOCO 03**, Petrolândia-PE, doravante denominado de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, estabelece expressamente, e desde já, que patentead a imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

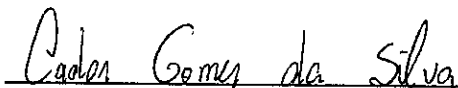
CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



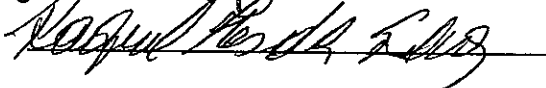
CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 069.599.794.71

 CPF 018342464/15



D.R.H Nº 372/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **CHARLIS DOUGLAS DE ANDRADE SANTOS**, brasileiro, casado, IDENT. Nº 4.546.567 – SSP/PE, CPF Nº 864.212.554/34, residente e domiciliado na **RUA RIVALDO COUTO LIMA, 43 – QUADRA 05**, Petrolândia-PE, doravante denominado de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **MOTORISTA II**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Charlis Douglas de Andrade Santos

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MOTORISTA II**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.

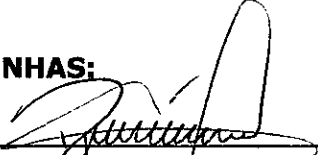


CONTRATANTE

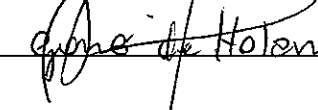


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 748.866.224-53



CPF 125.584.864.69



D.R.H Nº 373/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **CÍCERO PAJEÚ DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, RG Nº 8.120.621 – SDS/PE, CPF Nº 083.786.954/41, residente e domiciliado na **RUA DORALICE MARIA DA SILVA, 18 – QUADRA 12**, Petrolândia-PE, doravante denominado de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE DISCIPLINA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Cícero Pajeú do Nascimento

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE DISCIPLINA**, estabelece expressamente, e desde já, que patentead a imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

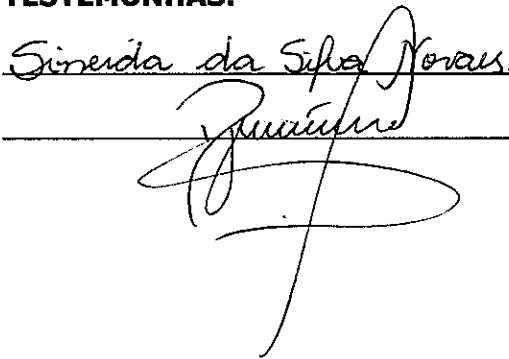


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



Sineida da Silva Novas. CPF. 047.729.734-00



Quianir. CPF. 748.866.224-53



D.R.H Nº 274 /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **CLEIDIANE BATISTA DA SILVA**, brasileira, solteira, RG Nº 7.654.274 – SDS/PE, CPF Nº 074.066.324/01, residente e domiciliada na **AGROVILA 06, BLOCO 03**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patentead a imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 089300594-06



CPF 748.866.224-53



D.R.H 375 /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **CLEVISON JORLEI LISBOA, brasileiro, casado, RG Nº 7608784 - SDS/PE, CPF Nº 091.524.854/98**, residente e domiciliado na **RUA MARIA INOCENCIO MARTINS, 115, QUADRA 02**, Petrolândia-PE, doravante denominado de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **MOTORISTA I**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 12(doze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de janeiro de 2019**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Jorleilson

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MOTORISTA I**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

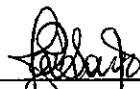
CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

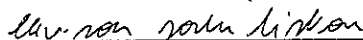
CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Márcio Maurício de Sá CPF 036.415.994-40

Juaneick Freire L. Silva CPF 742.152.304/97



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000
FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

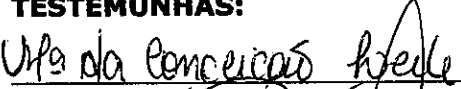


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 054.797-044-78

 CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 377/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **ANTHONIEL MARQUES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, **RG Nº 9.478.881 – SDS/PE, CPF Nº 116.620.714/50**, residente e domiciliado na **RUA VICENTE BALBINO DO NASCIMENTO, 106 – QUADRA 09**, Petrolândia-PE, doravante denominado de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE PORTARIA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Antônio Marques Ferreira

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE PORTARIA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLAÚSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.



CONTRATANTE




CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 05442881490



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 378/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **ANIZIA MARIA DA SILVA**, brasileira, casada, **RG Nº 4094598 – SSP/PE, CPF Nº 748.905.734/53**, residente e domiciliada na **RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, 918 – QUADRA 15**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Anizia maria da silva

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLAÚSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

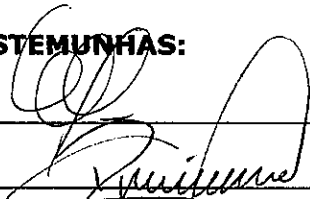


CONTRATANTE

Anizja maria da Silva

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076174-18



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 379/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **ANA MARIA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, **RG Nº 7.386.864 – SDS/PE, CPF Nº 0060.937.974/73**, residente e domiciliada na **AGROVILA 01, BLOCO 03**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Ana Maria Pereira da Silva

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patentead a imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

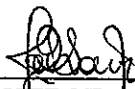
CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.



CONTRATANTE

Ana Maria Pereira da Silva

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Graciele Antônia S. Santos CPF 101.708.684-27
Berenice Maria de Jesus CPF 074.259.084/55



D.R.H Nº 380/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **ANA LÚCIA DE SOUSA**, brasileira, casada, RG Nº 1699230 - SSP/PB, CPF Nº 965.543.204/15, residente e domiciliada na **RUA MARTINS SOUTO, 41 - QUADRA 03**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE DISCIPLINA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE DISCIPLINA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

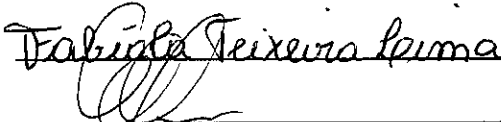



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 052 183.464-38
 CPF 019076174-18



D.R.H Nº 381/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **ANA CRISTINA BESERRA CAVALCANTI**, brasileira, solteira, RG Nº 7.479.860 – SDS/PE, CPF Nº 068.187.994/77, residente e domiciliada na **RUA JOSE SALES OLIVEIRA, 191 – QUADRA 03**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Ana Cristina Beserra Cavalcanti



D.R.H Nº /2018

**DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I**

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **ANA CRISTINA BESERRA CAVALCANTI**, brasileira, solteira, **RG Nº 7.479.860- SDS/PE, CPF Nº 068.187.994/77**, residente e domiciliada na **RUA JOSE SALES OLIVEIRA, 191 - QUADRA 03**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Ana Cristina Beserra Cavalcanti



D.R.H 382/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **AMAURY HENRIQUE RODRIGUES ALVES**, brasileiro, solteiro, RG Nº 8.514.287 - SDS/PE, CPF Nº 076.443.874/39, residente e domiciliado na **RUA MANOEL OVIDIO DA SILVA, 95, QUADRA 11**, Petrolândia-PE, doravante denominado de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual rege-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **MOTORISTA I**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 12(doze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de janeiro de 2019**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Amury Henrique R. Alves

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MOTORISTA I**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF

019026174-18



CPF

748.866.224-53



D.R.H Nº 383/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **ALINE MICHELLE COSTA SANTOS**, brasileira, viúva, **RG Nº 8.592.571 – SDS/PE, CPF Nº 094.261.904/81**, residente e domiciliada no **SÍTIO BREJINHO DA SERRA**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Aline Michelle Costa Santos

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.

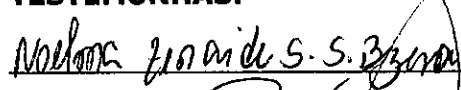


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 061.504.074-89



CPF 748.866.274-53



D.R.H Nº 384/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **ALEX LACERDA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, **RG Nº 8.119.617 - SDS/PE, CPF Nº 105.037.074/06**, residente e domiciliado na **AGROVILA 03, BLOCO 04**, Petrolândia-PE, doravante denominado de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Alex Lacerda da Silva

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLAÚSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

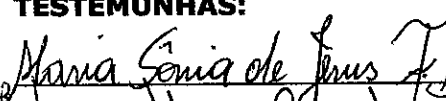
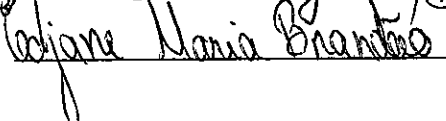


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 040.369.824/35
 CPF 038.964.444-76



D.R.H Nº 385/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **ALANE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, RG Nº 8.469.500 - SDS/PE, CPF Nº 097.694.894/09, residente e domiciliada no **BAIRRO NOVA ESPERANÇA**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **MERENDEIRA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Alane Oliveira da Silva

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MERENDEIRA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLAÚSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.


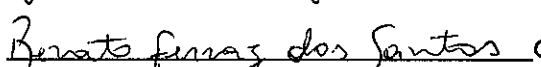


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 Zânica Tatiane S. Santos CPF 064297994-41
 Bernate Ferraz dos Santos CPF 088.656.694/24



D.R.H Nº 386/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **ALCIONE SOARES DA SILVA ARAÚJO**, brasileira, casada, RG Nº 7.711.424- SDS/PE, CPF Nº 074.572.074/90, residente e domiciliada na **RUA SÃO PEDRO, 97 - QUADRA 13**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Alcione Soares da Silva Araújo

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patentead a imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

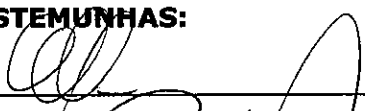


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076174-18



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 387/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **AIUB RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, casado, RG Nº 26.349.822-0 - SSP/SP, CPF Nº 160.557.658-10**, residente e domiciliada na **RUA SENADOR JOÃO ALFREDO, 56 – QUADRA 06**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE DISCIPLINA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE DISCIPLINA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 065.068.714.07



CPF 019076174-18



D.R.H Nº 358/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **AISLAN DANILO BARROS JULIÃO**, brasileiro, solteiro, RG Nº 8567866 - SDS/PE, CPF Nº 103.802.794/28, residente e domiciliado no **PROJETO APOLONIO SALES**, Petrolândia-PE, doravante denominado de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

AISLAN DANILO BARROS JULIÃO

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLAÚSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais Incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

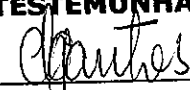


CONTRATANTE

AISLAN DANILLO BARROS JUCIAO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 66.723.284-91
Josivete Santos CPF 047.174.194-99



D.R.H Nº 389/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **ADILZA NUNES CAMPOS**, brasileira, solteira, **RG Nº 6.569.429 – SDS/PE, CPF Nº 041.018.934/03**, residente e domiciliada na **RUA ELIANE PEREIRA, 09 – QUADRA 09**, Petrolândia-PE, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo **CONTRATADO** dos serviços de **MERENDEIRA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo **CONTRATADO**, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do **CONTRATADO**, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Adilza Nunes Campos

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MERENDEIRA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

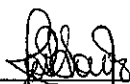
CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

ISABEL FERREIRA DOS SANTOS CPF 062-750-384-29

William Ferreira CPF 075.489.544/64



D.R.H Nº 390/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **WILLYANE FONSECA NOVAIS**, brasileira, solteira, **RG Nº 7862011 – SDS/PE, CPF Nº 076.881.344/12**, residente e domiciliada no **PROJETO APOLÔNIO SALES**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Willyane Fonseca Novais.

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLAÚSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE

Wellyane Fonseca Nolas

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Luiz Augusto dos Santos CPF 020650194-60
[Signature] CPF 019076174-18



D.R.H Nº 391/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **WILSON JOSÉ VITAL**, brasileiro, casado, RG Nº 4.177.844 - SSP/PE, CPF Nº 019.626.434/09, residente e domiciliado na **RUA MARIA DA SILVA SANTOS, 13 A – QUADRA 09**, Petrolândia-PE, doravante denominado de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE DISCIPLINA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Wilson José Vital

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE DISCIPLINA**, estabelece expressamente, e desde já, que patentead a imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLAÚSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.

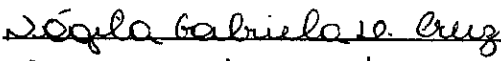
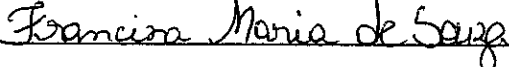


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 Wóglia Gabriela de Cruz CPF 106.431.164.43
 Francisca Maria de Souza CPF 044.695.734-85



D.R.H Nº 392/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **ZENAIDE REJANE NUNES**, brasileira, casada, **RG Nº 5825971 – SSP/PE, CPF Nº 033.484.444/46**, residente e domiciliada na **AGROVILA 05, BLOCO 04**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Zenaide Rejane Nunes

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLAÚSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.


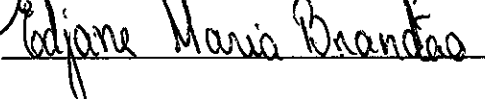


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 005.038.084/06
 CPF 038.964.444-76



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

D.R.H Nº 393/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018 ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **ZENILDA MIRANDA RIBEIRO**, brasileira, casada, RG Nº 3611703 – SSP/PE, CPF Nº 658.516.684/15, residente e domiciliada na **RUA AVANIR PEDRO DE SOUZA, 88 – QUADRA 14**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:


CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **MERENDEIRA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Zenilda Miranda Ribeiro 

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MERENDEIRA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLAÚSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.


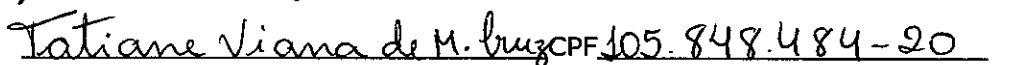


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF. 038.095.094/30
 CPF. 105.848.484-20



D.R.H Nº 394/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **WALDEMAR DA SILVA ARAÚJO**, brasileiro, casado, IDENT. Nº 2993439 – SSP/PE, CPF Nº 493.691.214/04, residente e domiciliado na **AGROVILA 08, BLOCO 03**, Petrolândia-PE, doravante denominado de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **MOTORISTA II**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

WaldeMAR da SILVA AraÚJO

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MOTORISTA II**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.




CONTRATANTE

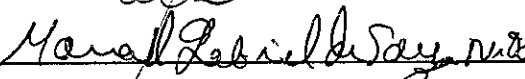


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076174-18



CPF 85721514-87



D.R.H Nº 395 /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **VIVIANE DE SÁ OLIVEIRA**, brasileira, casada, **RG Nº 9.596.863 – SDS/PE, CPF Nº 116.201.774/04**, residente e domiciliada na **RUA MARTINS SOUTO**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Viviane de Sá Oliveira

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLAÚSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

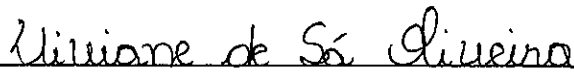
CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.




CONTRATANTE

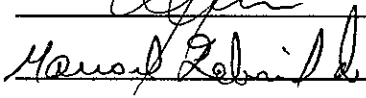


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF. 019076134-8



CPF. 857 217 514-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000
FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

D.R.H Nº 396/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018 ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **VALÉRIA DA SILVA**, brasileira, solteira, RG Nº 6271160 - SSP/PE, CPF Nº 038.858.004/62, residente e domiciliada na **RUA VICENTE BALBINO DO NASCIMENTO, 93 – QUADRA 09**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE DISCIPLINA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Valéria Da Silva

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE DISCIPLINA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLAÚSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Gilbénia M^{te} Izidório CPF 056.923.354.25
Anderozem dos Santos CPF 10F.783.864/65



D.R.H Nº 397/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **VALÉRIA MARIA DA SILVA SÁ**, brasileira, casada, RG Nº 37.480.471-0 - SSP/SP, CPF Nº 054.428.814/90, residente e domiciliada na **AGROVILA 05, BLOCO 03**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **MERENDEIRA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Valéria Maria da Silva Sá

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MERENDEIRA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLAÚSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

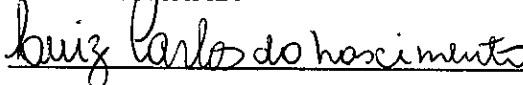


CONTRATANTE




CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 028115074-50



CPF 069322.264-64



D.R.H Nº 398/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **VALDECLEIDE DE SOUZA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, RG Nº 5162744 – SSP/PE, CPF Nº 984.562.294/15, residente e domiciliada na **AGROVILA 04, BLOCO 04**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Valdecleide de Souza Nascimento

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076174-18



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 399/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **MARIA MARILENE DOMINGO DE MORAIS**, brasileira, solteira, **RG Nº 5668891 – SSP/PE, CPF Nº 050.018.984/63**, residente e domiciliada na **RUA FRANCINA F. DE ARAÚJO, 108 – QUADRA 11**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Maria Marlene Domingo de Moraes

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patentead a imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

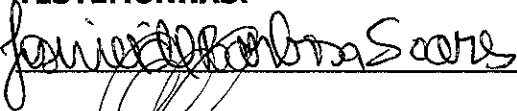



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 748 887 734-91
 CPF 019 076 174-18



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

D.R.H Nº 400 /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018 ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **MARIA NAZARÉ DA SILVA NUNES**, brasileira, casada, RG Nº 8.567.899 – SDS/PE, CPF Nº 048.319.924/96, residente e domiciliada no **BAIRRO NOVA ESPERANÇA**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Maria Nazare da Silva Nunes

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patentead a imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.


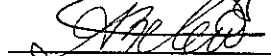


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 051.519.934/86
 CPF 089300594-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

D.R.H Nº 401 /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018 ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **MARIA MARLENE DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, RG Nº 5367307 – SSP/PE, CPF Nº 038.095.024/30, residente e domiciliada na **TRAVESSA PROJETADA, 202 – APTº 1 A**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Maria Marlene de Oliveira 

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

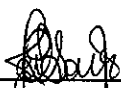
CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.

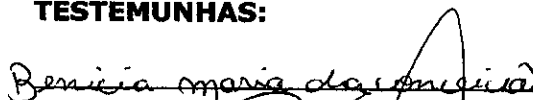


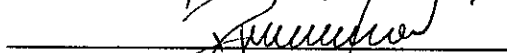
CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 045.844.944/01

 CPF 748.866.224-53





D.R.H Nº 402/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **MARIA JOSÉ DA SILVA**, brasileira, casada, **RG Nº 4980828 – SSP/PE, CPF Nº 013.661.714/03**, residente e domiciliada na **RUA VICENTE BALBINO DO NASCIMENTO, 29 – QUADRA 09**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Maria Jose - de Silva

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.

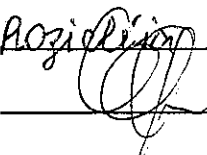



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



Roziléia Honorina de Souza CPF 039.522.324-59


CPF 019076174-18



D.R.H Nº 403/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **MARIA JOSÉ GOMES**, brasileira, solteira, RG Nº 6726482 - SDS/PE, CPF Nº 045.458.214/56, residente e domiciliada no **SÍTIO UMBUZEIRÃO, 17 A**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **MERENDEIRA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MERENDEIRA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076174-18

CPF 748.866.224-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

D.R.H Nº *404/2018*

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018 ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **MARIA JOSINEIDE GOMES VIANA**, brasileira, casada, **RG Nº 6514638- SSP/PE, CPF Nº 040.540.734/33**, residente e domiciliada na **AGROVILA 02, BLOCO 01, CASA 16**, nesta cidade, doravante denominado de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

maria

Josineide Gomes Viana

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

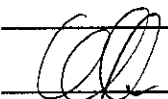


CONTRATANTE

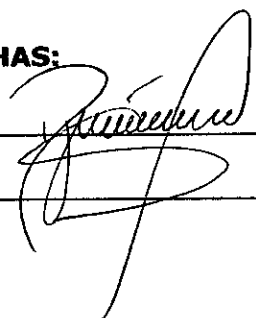


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 748.866.224-53



CPF 09076174-18



D.R.H Nº *405* /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **MARIA LÚCIA DA SILVA SOUZA**, brasileira, casada, **RG Nº 4556935 – SSP/PE, CPF Nº 879.372.634/15**, residente e domiciliada na **AGROVILA 05, BLOCO 04**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

maria lucia da Silva Souza

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.

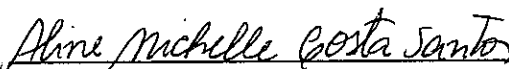


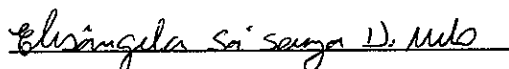
CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 094.261.904-81

 CPF 060.993.894-07



D.R.H Nº 406/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **MARIA LÚCIA LIMA**, brasileira, solteira, **RG Nº 3.408.038 – SSP/PE, CPF Nº 592.302.074/20**, residente e domiciliada na **RUA FREI DOMINGOS, 35 – QUADRA 02**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Maria Lucia Lima

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.




CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076174-18



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 407/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **SELIS REGINA DA COSTA SOUZA**, brasileira, casada, RG Nº 7151802 – SDS/PE, CPF Nº 082.411.304/73, residente e domiciliada na **RUA PRESIDENTE JUSCELINO KUBSCHEK, 101 – QUADRA 10**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Selis Regina da Costa Souza

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patentead a imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

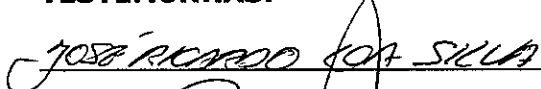


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 075.961.764/37



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 408 /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **SANDRA DE SÁ SILVA ALMEIDA**, brasileira, casada, **RG Nº 5230416 – SSP/PE, CPF Nº 056.070.804/12**, residente e domiciliada na **RUA ALTA MARIA DA SILVA, 69 – QUADRA 05**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **MERENDEIRA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Sandra de Sá Silva

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MERENDEIRA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

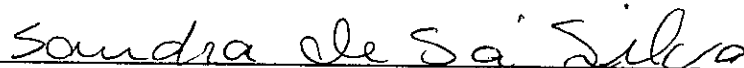
CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.




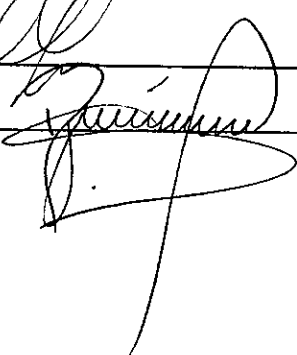
CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:





CPF 019076174-18

CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº ⁴⁰⁹ /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **SAMARA ALVES DE SOUZA SÁ**, brasileira, solteira, RG Nº 8.330.004 - SDS/PE, CPF Nº 096.648.434/74, residente e domiciliada na **AGROVILA 02, BLOCO 03**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE

Samara Alves de Souza Sá

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Yolanda M. da Silva _____ CPF 038.242.264-39
[Signature] _____ CPF 748.866.224-53
[Signature]



D.R.H Nº 410/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **ROSIMEIRE BARBOZA DE CASTRO SILVA**, brasileira, casada, RG Nº 13870163 69 – SSP/BA, CPF Nº 037.650.565/61, residente e domiciliada no **BAIRRO NOVA ESPERANÇA**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE DISCIPLINA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Rosimeire Barboza de Castro Silva

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE DISCIPLINA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

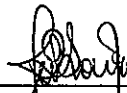
CLAÚSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.


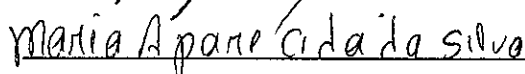


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 879 327414 91
 CPF 8311 1191 711 87



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

D.R.H Nº 411/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018 ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **ROSIMAR MELO DA SILVA**, brasileira, casada, **RG Nº 5099858 – SSP/PE, CPF Nº 021.855.544/09**, residente e domiciliada no **SÍTIO SERRA VERMELHA**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Rosimar melo da Silva

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

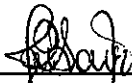
CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.

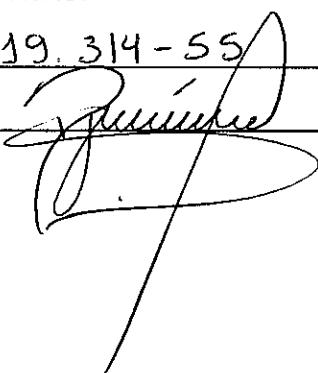


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

031.119.314-55 CPF Rosa Silva
 CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 412/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **ROSILENE SOUZA LEAL**, brasileira, solteira, **RG Nº 1.811.674 – SSP/AL, CPF Nº 038.387.594/35**, residente e domiciliada na **RUA TERTULIANO BRAGA DE SÁ, 107 – QUADRA 07**, Petrolândia-PE, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo **CONTRATADO** dos serviços de **MERENDEIRA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo **CONTRATADO**, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do **CONTRATADO**, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Rosilene de Souza Leal

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MERENDEIRA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLAÚSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.

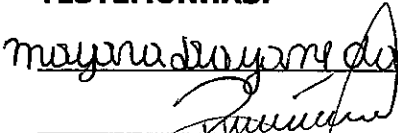


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 066.695.954-41



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 413 /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **RODRIGO ELY OLIVEIRA VITAL**, brasileiro, solteiro, **RG Nº 9.024.832 - SDS/PE, CPF Nº 112.372.674/47**, residente e domiciliado na **AVENIDA MANOEL PEREIRA LIMA, 1340 - QUADRA 17**, Petrolândia-PE, doravante denominado de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Rodrigo Ely Oliveira Vital

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE

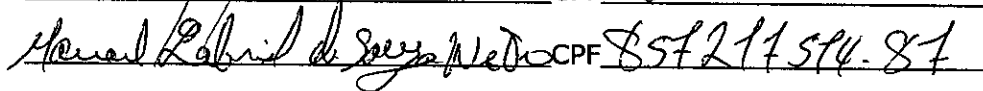


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076174-18



CPF 857217594-87



D.R.H Nº 414 /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **PAULO GERMANO DE SOUZA BARROS**, brasileiro, casado, **RG Nº 2798126 – SSP/PE, CPF Nº 407.744.064/53**, residente e domiciliado na **AVENIDA SABINO COSTA, S/N**, Petrolândia-PE, doravante denominado de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE DISCIPLINA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Paulo Germano de Souza Barros

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE DISCIPLINA**, estabelece expressamente, e desde já, que patentead a imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLAÚSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

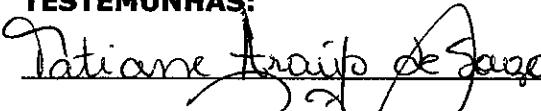


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 082.556.784-09



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 415 /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **PATRICIA DA SILVA BARROS CONCEIÇÃO**, brasileira, casada, RG Nº 3.509.885 - SDSP/DF, CPF Nº 050.903.814/02, residente e domiciliada na **AVENIDA NOSSA SENHORA APARECIDA, 13 A – QUADRA 13**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Patricia da S. B. Conceição

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLAÚSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

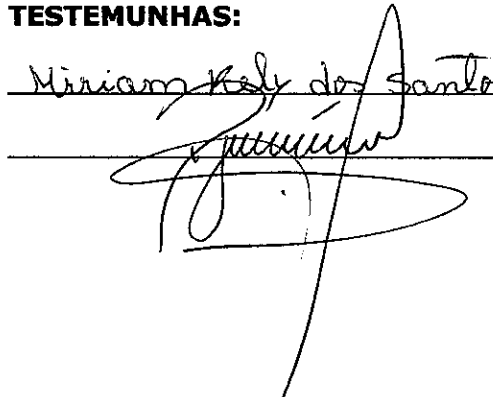


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



Miriam Kelly dos Santos CPF 072.467.744-59

CPF 748.866.224-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

D.R.H Nº ⁴¹⁶ /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018

ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **NATIENE GOMES PEREIRA**, brasileira, solteira, **RG Nº 3634596 - SSP/PE, CPF Nº 652.422.544/91**, residente e domiciliada na **RUA MIGUEL ARCANJO DA SILVA, 145 - QUADRA 04**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, estabelece expressamente, e desde já, que patentead a imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

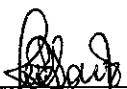
CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

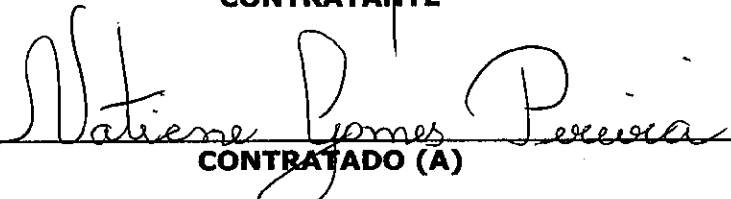
CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

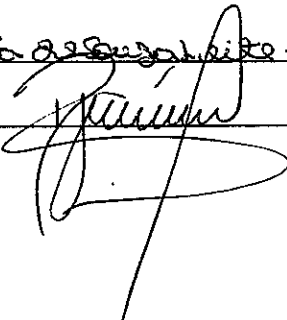


CONTRATANTE

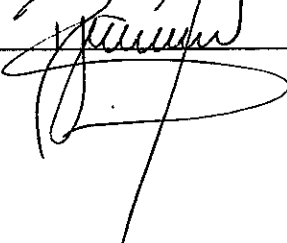


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 086.881.904/9F



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 41772018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **NEIDE MARIA DE ARAÚJO**, brasileira, casada, **RG Nº 5166984 - SSP/PE, CPF Nº 623.509.944/49**, residente e domiciliada na **RUA MANOEL CRUZ NASCIMENTO, 106 - QUADRA 06**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Neide Maria de Araújo

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

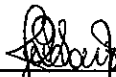
CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE

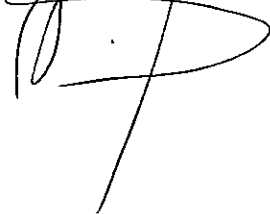


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 _____ CPF 125.581.864-69

 _____ CPF 748.866.224-53





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

D.R.H Nº *418*/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018 ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **NAIRA DO NASCIMENTO SILVA**, brasileira, solteira, RG Nº **9.803.339** - SDS/PE, CPF Nº **117.473.464/70**, residente e domiciliada no **SÍTIO SERRINHA**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o debrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Naira do Nascimento Silva

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, estabelece expressamente, e desde já, que patentead a imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE

Neiara do Nascimento Silva

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Elizabeth P. Santo CPF 168845998-73

Elizabeth P. Santos CPF 168845998-73



D.R.H Nº 419 /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **MIRIAM KELY DOS SANTOS**, brasileira, solteira, **RG Nº 7.576.897 - SDS/PE, CPF Nº 072.467.744/59**, residente e domiciliada na **AGROVILA 01, BLOCO 04**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Miriam Kely dos Santos

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

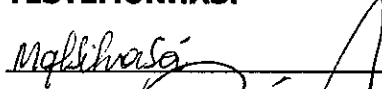
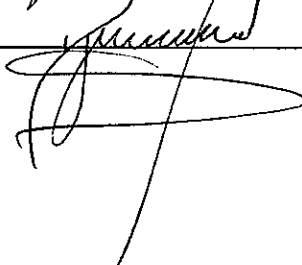


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 _____ CPF 033.018.984-08
 _____ CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 420 /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **MEIRE FABIANA SILVA MELO**, brasileira, solteira, **RG Nº 6.055.565 - SDS/PE, CPF Nº 056.966.164/10**, residente e domiciliada na **RUA EDVALDO GOMES BARBOSA, 65 – QUADRA 01**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **COZINHEIRA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 12(doze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de janeiro de 2019**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Meire Fabiana Silva Melo.

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **COZINHEIRA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

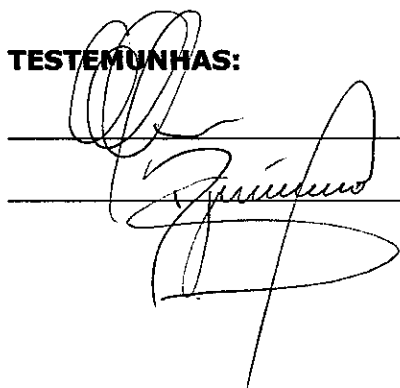


CONTRATANTE

Meire Falciano Silva Melo

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076174-18

CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 421 /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **MATILDE MARIA DA SILVA FERRAZ**, brasileira, casada, **RG Nº 4235587 – SSP/PE, CPF Nº 772.518.734/00**, residente e domiciliada na **AGROVILA 02, BLOCO 01**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Matilde Maria da Silva Ferraz

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patentead a imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.

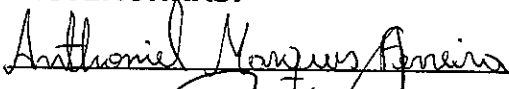


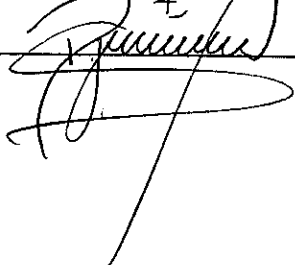
CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 116.620.714-50

 CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 422/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **MARIA ZILDA DA SILVA**, brasileira, casada, **RG Nº 5474597 – SDS/PE, CPF Nº 025.784.124/56**, residente e domiciliada na **RUA DORALICE MARIA DA SILVA, 37 – QUADRA 12**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

maria zilda da silva

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076179-18



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 423 /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **MARIA ZÉLIA RODRIGUES PEREIRA**, brasileira, casada, **RG Nº 7.831.170 – SDS/PE, CPF Nº 462.169.104/00**, residente e domiciliada na **RUA SÃO MARCOS, 80 – QUADRA 13**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Maria Zélia Rodrigues Pereira

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE

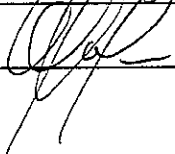


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 857 214 514 - 87



CPF 019076174-18



D.R.H Nº 424/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **MARIA TELMA GOMES**, brasileira, casada, **RG Nº 4020269 – SSP/PE, CPF Nº 041.029.014/93**, residente e domiciliada na **AGROVILA 08, BLOCO 03**, Petrolândia-PE, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo **CONTRATADO** dos serviços de **MERENDEIRA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo **CONTRATADO**, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do **CONTRATADO**, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Maria Telma Gomes

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MERENDEIRA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLAÚSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.

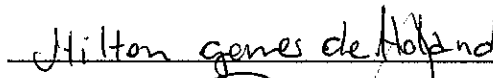


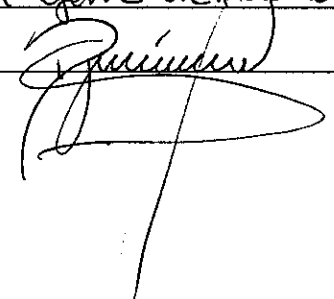
CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 125.581.864-69

 CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 425/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **MARIA SIMONE DOS SANTOS SILVA SERTÃO**, brasileira, casada, RG Nº 5.732.070 - SDS/PE, CPF Nº 031.127.544/33, residente e domiciliada na **BAIRRO NOVA ESPERANÇA**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

maria simone dos santos silva sertão

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.




CONTRATANTE

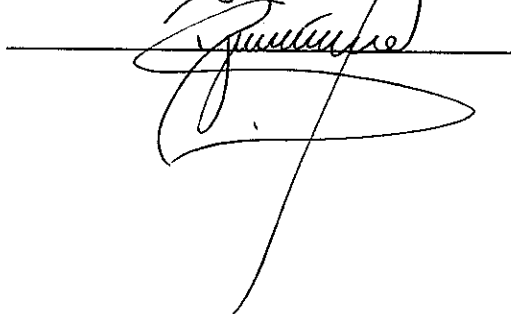


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 125.581.864-69



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 426/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **MARIA RENILDE DE JESUS**, brasileira, solteira, **RG Nº 3797603 – SSP/PE, CPF Nº 748.852.354/72**, residente e domiciliada na **RUA PRESIDENTE VARGAS, 49 – QUADRA 10**, Petrolândia-PE, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo **CONTRATADO** dos serviços de **MERENDEIRA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo **CONTRATADO**, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do **CONTRATADO**, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

maria Renilde de Jesus

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MERENDEIRA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

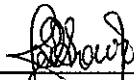
CLAÚSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;


CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 01 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Suzana Ferreira de Sá. CPF 046.464.114-40

Dely Maria da Silva Melo. CPF 089.955.694-110



D.R.H Nº 426/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **MARIA RITA DE SIQUEIRA FILHA**, brasileira, solteira, **RG Nº 7.352.442 – SDS/PE, CPF Nº 065.381.654/51**, residente e domiciliada na **AGROVILA 06, BLOCO 03**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **01 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Maria Rita de Siqueira Filha

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **fevereiro** de **2018**.



CONTRATANTE

Maria Rita de Siqueira Filha

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Yvelda M^{te} da Silva

CPF 038.842.864-39

[Handwritten signature]

CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 927/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **MAYARA DAYANE DA SILVA FONSECA**, brasileira, solteira, RG Nº 8.415.575 – SDS/PE, CPF Nº 066.695.954/41, residente e domiciliada na **AVENIDA LIDIA ARAGÃO, 29 – QUADRA 05**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE DISCIPLINA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **05 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Mayara Dayane da Silva Fonseca

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE DISCIPLINA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **05** de **fevereiro** de **2018**.

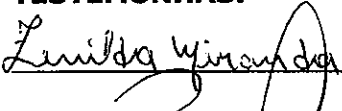


CONTRATANTE

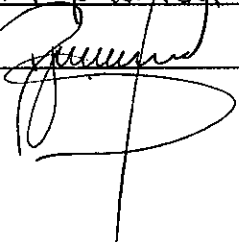


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 658.516.684-15



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 428 /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **ADRIANA ALVES DE EPIFÂNIO**, brasileira, divorciada, **RG Nº 4856442 – SSP/PE, CPF Nº 020.243.854/60**, residente e domiciliada na **RUA MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, 164 – QUADRA CS**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE DISCIPLINA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **06 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE DISCIPLINA**, estabelece expressamente, e desde já, que patentead a imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

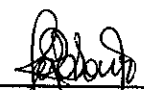
CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

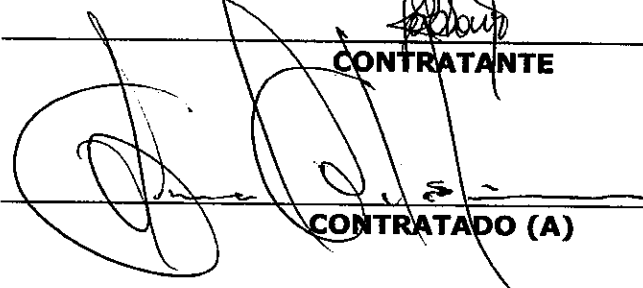
CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **06** de **fevereiro** de **2018**.



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Juliano Alvine Gomes SA CPF 088.490.594/04
Maria Cristina de Souza Fereira CPF 056.945.344-24



D.R.H Nº 429 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e, **MARIA JOSE CORREIA DA SILVA**, brasileira, viúva, RG Nº **6228400 – SSP/PE, CPF Nº 681.221.874/04**, residente e domiciliada na **AVENIDA PREFEITO JOSÉ GOMES DE AVELAR, 557 – QUADRA 02** nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **07 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (EDUCAÇÃO INFANTIL)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

Maria José Correia da Silva

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

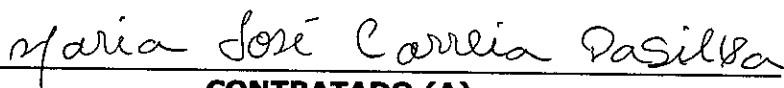
CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 07 de fevereiro de 2018.

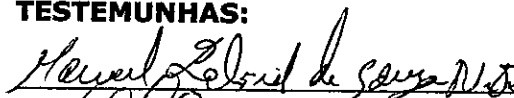
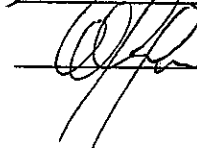


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 857217514-87
 CPF 018076174-18



D.R.H Nº 430/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **DULCIMAR GOMES DA SILVA**, brasileira, solteira, **RG Nº 4980840- SSP/PE, CPF Nº 592.299.004/78**, residente e domiciliada na **RUA BENVINDO JOSE DA SILVA, 20 - QUADRA 07**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **08 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Dulcimar Gomes Silva

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patentead a imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

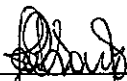
CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;


CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 08 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE

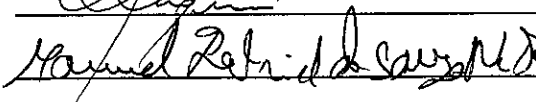


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076174-18



CPF 257214514-87



D.R.H Nº 431/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **JOELMA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, **RG Nº 5.528.298 – SDS/PE, CPF Nº 025.530.284/31**, residente e domiciliada na **RUA NARA CRISTINA, 17 – QUADRA 17**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE DISCIPLINA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses, iniciando em **08 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Joelma dos Santos Silva

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE DISCIPLINA**, estabelece expressamente, e desde já, que patentead a imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **08** de **fevereiro** de **2018**.



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



Sebastião Nunes Soares CPF. 74886304400



Mayara Ferreira Gomes de Castro CPF. 081.749.584-36



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

D.R.H Nº 432 /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018 ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **ALEX SANDRA PEREIRA DIAS**, brasileira, solteira, RG Nº 8.454.391 – SDS/PE, CPF Nº 094.419.894/52, residente e domiciliada na **RUA PRINCESA ISABEL, 191 – QUADRA 01**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **GARI**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 12(doze) meses, iniciando em **09 de fevereiro de 2018**, e encerra em **09 de fevereiro de 2019**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Alex - sandra P. Dias

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **GARI**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

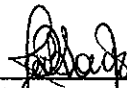
CLAÚSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 09 de fevereiro de 2018.

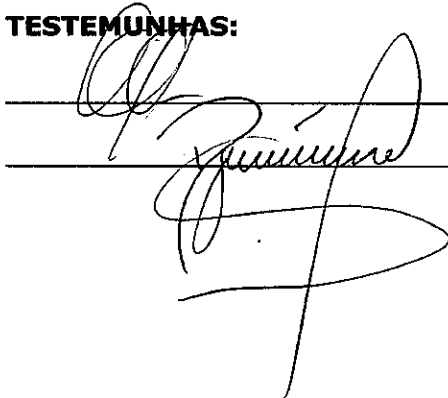


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076174-18

CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 433 /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **BRUNA MELO LOPES**, brasileira, solteira, **IDENT. Nº 8.710.567 – SDS/PE, CPF 090.953.944/84, CRO/PE Nº 11715**, residente e domiciliada na **RUA PRESIDENTE FLORIANO PEIXOTO, 32**, Petrolândia-PE, doravante denominado de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **ODONTÓLOGA DE PSF**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato, inicia em **13 de fevereiro de 2018**, e encerra em **28 de fevereiro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **3.000,00 (Três Mil Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Bml.

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **ODONTÓLOGA DE PSF**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLAÚSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 13 de janeiro de 2018.



CONTRATANTE

Bruna Melo Lopes

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076174-18



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 434/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **PAULA MARIA APARECIDA MATIAS**, brasileira, casada, RG Nº 6609710 – SDS/PE, CPF Nº 042.761.974/22, residente e domiciliada na **RUA MARIA DO CARMO DELGADO NUNES, 90-QUADRA 12**, Petrolândia-PE, doravante denominado de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 12(doze) meses, iniciando em **15 de fevereiro de 2018**, e encerra em **15 de fevereiro de 2019**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o contrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLAÚSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 15 de fevereiro de 2018.

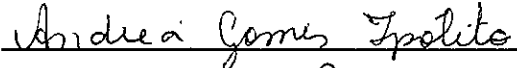



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 Andreea Gomes Trópolito CPF. 844.767-614-53
 Marizete Rosa CPF. 038009804-01



D.R.H Nº 435/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **MARIA CILDA DA SILVA SOUZA**, brasileira, casada, RG Nº 4.726.097 - SDS/PE, CPF Nº 623.511.254/87, residente e domiciliada na **AGROVILA 04, BLOCO 04**, Petrolândia-PE, doravante denominado de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 12(doze) meses, iniciando em **15 de fevereiro de 2018**, e encerra em **15 de fevereiro de 2019**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

~ maria cilda da silva souza

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLAÚSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 15 de fevereiro de 2018.

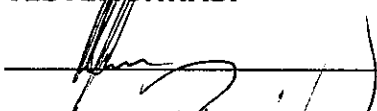


CONTRATANTE

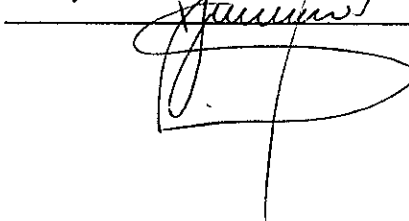
maria cilda da silva souza

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076174-18



CPF 748.866.224.53



D.R.H Nº 436/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **ADRIANA CARVALHO DA SILVA**, brasileira, **Solteira**, **RG Nº 5880284 – SSP/PE, CPF Nº 033.242.644/05**, residente e domiciliado na **AGROVILA 01, BLOCO 01**, Petrolândia-PE, doravante denominado de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 12(doze) meses, iniciando em **15 de fevereiro de 2018**, e encerra em **15 de fevereiro de 2019**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Adriana Carvalho da Silva

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLAÚSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 15 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE

Adriana Carvalho da Silva

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature] CPF 019076174-18
[Handwritten signature] CPF 851214514-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

D.R.H Nº *437*/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018 ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **BENICIA MARIA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, solteira, RG Nº 6774944 – SDS/PE, CPF Nº 045.844.944/01, residente e domiciliada no **PROJETO APOLONIO SALES, LOTE B 8**, Petrolândia-PE, doravante denominado de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 12(doze) meses, iniciando em **15 de fevereiro de 2018**, e encerra em **15 de fevereiro de 2019**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Benicia maria da conceição

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patentead a imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **15** de **fevereiro** de **2018**.

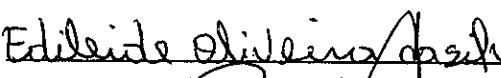


CONTRATANTE

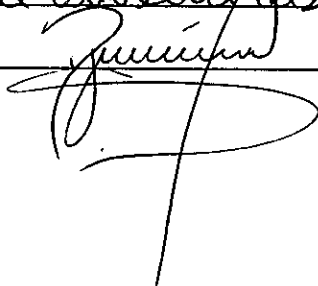


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



Edleide Oliveira dos Santos CPF 034.151.194/39



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 438 /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **EDILEIDE DE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, RG Nº 5917324 – SSP/PE, CPF Nº 034.151.194/32, residente e domiciliada na **AGROVILA 01, BLOCO 03**, Petrolândia-PE, doravante denominado de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 12(doze) meses, iniciando em **15 de fevereiro de 2018**, e encerra em **15 de fevereiro de 2019**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Edileide Oliveira da Silva

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

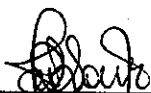
CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 15 de fevereiro de 2018.




CONTRATANTE

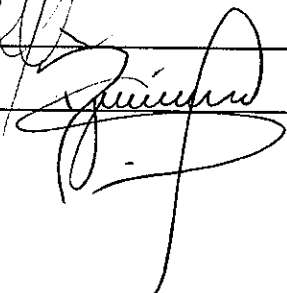
Edileide Oliveira da Silva

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076174-18



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº *439* /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **DECI JACIRA VIRGINIO, brasileira, solteira, RG Nº 6.025.150 – SDS/PE, CPF Nº 041.020.844/28,** residente e domiciliada na **RUA MARCIONILIO PEREIRA DE BARROS, 290 – QUADRA 17,** Petrolândia-PE, doravante denominado de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 12(doze) meses, iniciando em **15 de fevereiro de 2018**, e encerra em **15 de fevereiro de 2019**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Deci Jacira Virginio

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLAÚSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

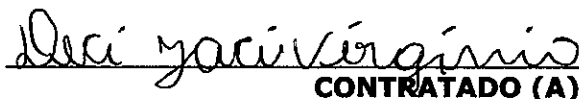
CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 15 de fevereiro de 2018.

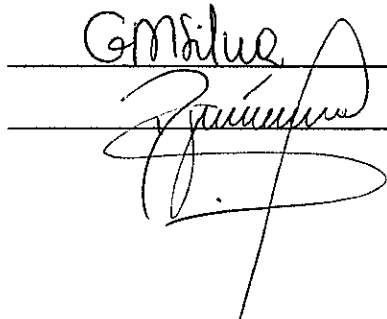


CONTRATANTE

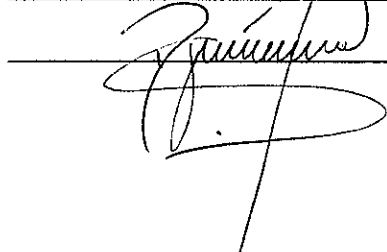


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 118.176.864-02



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 440 /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **JOSENICE IZABEL SOUSA MENEZES**, brasileira, separada, **RG Nº 5068342 – SSP/PE, CPF nº 020.974.974/11**, residente e domiciliado na **RUA EURICO GASPAR DUTRA, 36 – QUADRA 10**, Petrolândia-PE, doravante denominado de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 12(doze) meses, iniciando em **15 de fevereiro de 2018**, e encerra em **15 de fevereiro de 2019**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Josénice I. S. Menezes

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **15** de **fevereiro** de **2018**.




CONTRATANTE

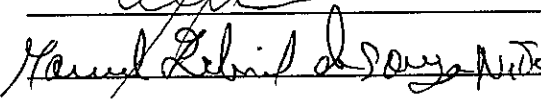


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076174-18



CPF 851217514-87



D.R.H Nº *441* /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **NÚBIA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, **RG Nº 9.502.196 - SDS/PE, CPF Nº 115.983.594/28**, residente e domiciliada na **RUA PRESIDENTE JOCAO GOULART, 17 - QUADRA 10**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 10(dez) meses e 15 (quinze) dias, iniciando em **16 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Núbia Ribeiro de Oliveira

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLAÚSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 16 de fevereiro de 2018.


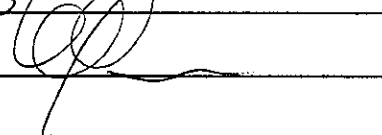


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 _____ CPF 082.739.464-01
 _____ CPF 019076194-18



D.R.H Nº 442 /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **MERCIA BASTOS FREIRE CORDEIRO**, brasileira, casada, RG Nº 5954020 - SDS/PE, CPF Nº 037.228.314/40, residente e domiciliada na **RUA RODITA DE SOUZA FERRAZ, 7 – QUADRA 14**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 10(dez) meses e 15 (quinze) dias, iniciando em **16 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Mercia Bastos Freire Cordeiro

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLAÚSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 16 de fevereiro de 2018.





CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 039.818.195/14
 CPF 048.589.864/65



D.R.H Nº 443 /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **SABRINA EVELINE LOPES DA SILVA**, brasileira, casada, RG Nº 3.279.241-1 - SSP/SE, CPF Nº 032.717.125/14, residente e domiciliada na **RUA ANA CAMPOS, 59 - QUADRA 06**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 10(dez) meses e 15 (quinze) dias, iniciando em **16 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Sabrina Eveline Lopes da Silva

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLAÚSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **16** de **fevereiro** de **2018**.



CONTRATANTE

Solarino Eveline Lopes de Silva
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Roslene de Souza Leal CPF 038.388.594/35
Esther e da Silva CPF 048.589.864/65



D.R.H Nº 444 /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **ANDREZA MARIA DE SOUZA**, brasileira, casada, **RG Nº 9.677.454 – SDS/PE, CPF Nº 116.328.564/17**, residente e domiciliada na **RUA FRANCISCO ASSIS ALVES, 78 – QUADRA 05**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 10(dez) meses e 15 (quinze) dias, iniciando em **16 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Andreza Maria de Souza

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **16** de **fevereiro** de **2018**.

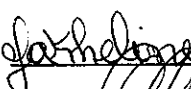
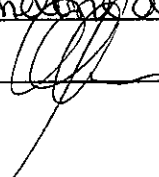


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 Jardineira da Silva Félix CPF 053.112.034/09
 _____ CPF 019076174-18



D.R.H Nº 445 /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **CATIENE CACULA DA SILVA**, brasileira, solteira, RG Nº 7479247 - SDS/PE, CPF Nº 048.582.764/65, residente e domiciliada na **RUA ANA CAMPOS, 02 - QUADRA 06**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 10(dez) meses e 15 (quinze) dias, iniciando em **16 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Catieni Cacula da Silva

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 16 de fevereiro de 2018.

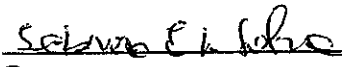
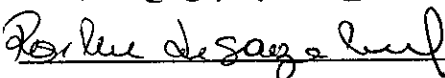


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 _____ CPF 038.FPF.195/14
 _____ CPF 078.38F.594/35



D.R.H Nº *446* /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **EGILDA SOARES ALVES**, brasileira, casada, RG Nº 5426000 - SDS/PE, CPF Nº 038.511.894/50, residente e domiciliada na **TRAVESSA LIDIA ARAGÃO, 52 - QUADRA 05**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 10(dez) meses e 15 (quinze) dias, iniciando em **16 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Egilda Soares Alves

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLAÚSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 16 de fevereiro de 2018.

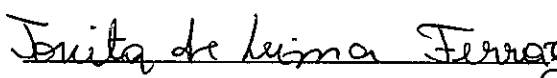
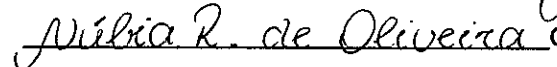


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 Junita de Lima Ferraz CPF 068.030.764/82
 Nubia R. de Oliveira CPF 115.983.594/98



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

D.R.H Nº 447/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018 ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **DIANA LUCAS DE LIMA**, brasileira, solteira, RG Nº 8622860 - SDS/PE, CPF Nº 098.495.674/30, residente e domiciliada na **RUA PRINCESA ISABEL, 146, 146 - QUADRA 01**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 10(dez) meses e 15 (quinze) dias, iniciando em **16 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Diana Lucas de Lima.

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLAÚSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 16 de fevereiro de 2018.

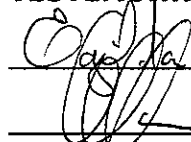
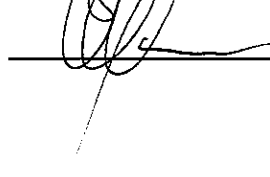


CONTRATANTE

Wiana Lucas de Lima

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 Soares Alves. CPF 038511894-50
 CPF 019076174-18



D.R.H Nº 448 /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **LUCILENE SOUZA SANTOS ARAÚJO**, brasileira, casada, **RG Nº 6866096 - SDS/PE, CPF Nº 047.576.174/02**, residente e domiciliada na **RUA MACHADO DE ASSIS, 140 - QUADRA 10**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **MERENDEIRA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 10(dez) meses e 15 (quinze) dias, iniciando em **16 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Lucilene Souza Santos

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MERENDEIRA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLAÚSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 16 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076174-18



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 449 /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **MÁRCIA RAFAELA EPIFÂNIO DE SOUZA**, brasileira, solteira, RG Nº 8.086.128 – SDS/PE, CPF Nº 119.266.804/99, residente e domiciliada na **RUA SANTA CLARA, 295 – QUADRA 13**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **MERENDEIRA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 10(dez) meses e 15 (quinze) dias, iniciando em **16 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Márcia Rafaela Epifânio de Souza.

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MERENDEIRA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 16 de fevereiro de 2018.

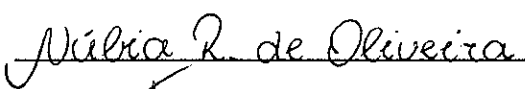



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 Núbia R. de Oliveira CPF. 115.983.594/98
 _____ CPF. 082.739.464-03



D.R.H Nº 450 /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DA SILVA**, brasileira, solteira, RG Nº 3.779.531 – SDS/PE, CPF Nº 043.449.694/48, residente e domiciliada no **SÍTIO SERRORA**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **MERENDEIRA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 10(dez) meses e 15 (quinze) dias, iniciando em **16 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Maria do Socorro Cavalcante da Silva

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MERENDEIRA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

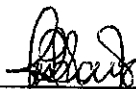
CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

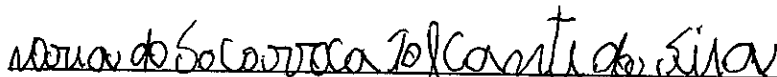
CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **16** de **fevereiro** de **2018**.

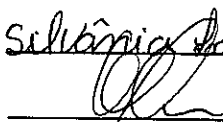


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 Silvânia Aparecida S. Gomes CPF 588.395.944/49

 _____ CPF 019076174-18



D.R.H Nº 451/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **JONITA DE LIMA FERRAZ, brasileira, solteira, RG Nº 7.504.835 - SDS/PE, CPF Nº 068.030.764/82**, residente e domiciliada na **AVENIDA LIDIA ARAGÃO, 85 - QUADRA 05**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:


CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 10(dez) meses e 11 (onze) dias, iniciando em **20 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;


Jonita de Lima Ferraz.

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 20 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE

Jenita de Lima Ferraz
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Roberto Antonio da Silva CPF 037363374-26
Jucimar CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 452 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS**, brasileira, casada, RG Nº **1.742.031** – SSP/PE, CPF Nº **166.437.804/97**, residente e domiciliada na **RUA CANTIDIANO BARROS, 06**, Floresta-PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **21 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

Maria da Conceição Barros

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 21 de fevereiro de 2018.

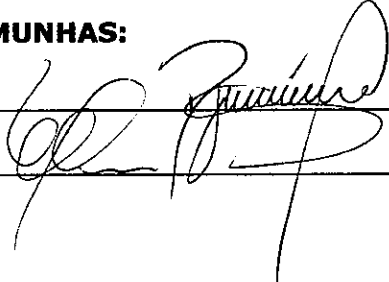


CONTRATANTE

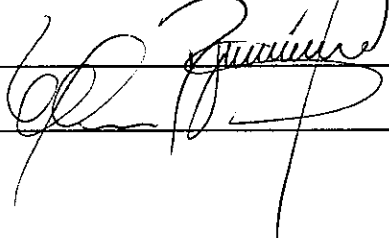


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 748.866.224-53



CPF 019076174-18



D.R.H Nº 453 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **INGLISON CLEANDRO GOMES DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, **RG Nº 8.534.900 – SDS/PE, CPF Nº 107.414.854/19**, residente e domiciliado na **RUA PROFESSOR RIVALDO COUTO DE LIMA, 43 – QUADRA 85**, nesta cidade, doravante denominado de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSOR (ANOS FINAIS) – EDUCAÇÃO FÍSICA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **21 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSOR (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

Inglison Cleandro Gomes de Andrade

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 21 de fevereiro de 2018.

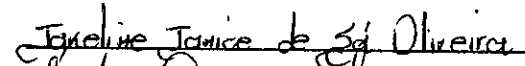



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 Janeline Janice de Sg Oliveira CPF 066.567.344-21
 Drita Gomes Silva CPF 008.499.674-90



D.R.H Nº 454 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **SANDRA MARIA DA SILVA**, brasileira, casada, **RG Nº 5088384 – SSP/PE, CPF Nº 030.764.044/23**, residente e domiciliada na **RUA MARIA GOMES DA COSTA, 66 – QUADRA 12**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **21 de fevereiro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

sandra maria da silva

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 21 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE

sgmtra maria da silva

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria Aparecida de M. Silva CPF 030.179.724-29
Maria Luíde Basilio Sr CPF 050.125.584-21



D.R.H N° 455/2018

DECRETO MUNICIPAL N° 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal N° 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **ÂNGELA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, **RG N° 9.024.983 - SDS/PE, CPF N° 063.038.094/56**, residente e domiciliada na **RUA FREI DOMINGOS, 88 - QUADRA 02**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 10(dez) meses e 10 (dez) dias, iniciando em **21 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Ângela Maria da Silva

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 21 de fevereiro de 2018.

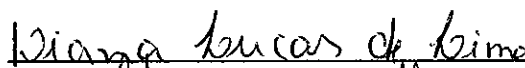
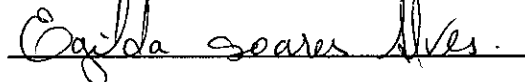


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

 CPF 098.495.674-30
 CPF 038511894-50



D.R.H Nº 456 /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **MARIA DAS GRACAS BARBOSA CONCEIÇÃO**, brasileira, casada, RG Nº 7.789.802 – SDS/PE, CPF Nº 073.419.124/30, residente e domiciliada na **AGROVILA 01, BLOCO 01**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **MERENDEIRA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 10(dez) meses e 08(oito) dias, iniciando em **23 de fevereiro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Maria das Graças Barbosa Conceição

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MERENDEIRA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

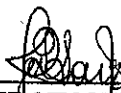
CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **23** de **fevereiro** de **2018**.



CONTRATANTE

Maria das Graças Barbosa Conceição

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Isabel Lopes da Silva CPF 727.915.004-72
Márcia da Silva Martins CPF 681178174-20



D.R.H Nº 457/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **FRANCISCA MARIA DE SOUZA**, brasileira, casada, RG Nº 8.664.700 – SDS/PE, CPF Nº 101.201.984/52, residente e domiciliada na **AGROVILA 01, BLOCO 01**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 12(doze) meses, iniciando em **26 de fevereiro de 2018**, e encerrando em **26 de fevereiro de 2019**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Francisca Maria de Souza

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patentead a imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 26 de fevereiro de 2018.

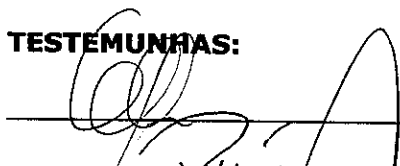


CONTRATANTE

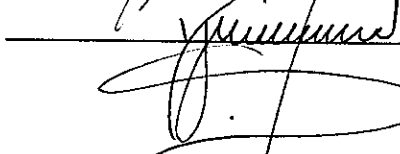


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076174-18



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 458/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **SILVANIRA GOMES DA SILVA MONTEIRO**, brasileira, casada, **RG Nº 5.388.250 - SDS/PE, CPF Nº 028.574.834/30, COREN/PE Nº 623.213**, residente e domiciliado na **RUA MACHADO DE ASSIS, 201 - QUADRA 11**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato inicia em **09 de fevereiro de 2018**, e encerra em **28 de fevereiro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **09** de **fevereiro** de **2018**.

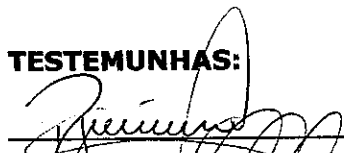


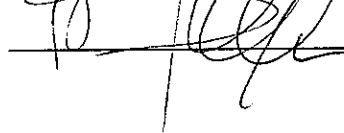
CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:





CPF 748.866.224-53

CPF 019076174-8